



**AUTOS DE Nº 977.590, RELATIVOS AO BALANÇO GERAL DO ESTADO,
EXERCÍCIO DE 2015**

Tendo em vista o Ofício 6331/2016 - SEC/PLENO, de 27 de abril de 2016, desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do qual foi concedida vista dos Autos de nº 977.590, relativos ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2015, apresentam-se, a seguir, os documentos e alegações entendidos como pertinentes acerca dos fatos apontados no Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governo do Estado, elaborado pela Diretoria de Controle Externo - Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental - CAMGE, apresentados pelo Exm^o. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila.

1. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG)

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) enviou Parecer Atuarial DIPREV/DEAT 03/2016, constante do Anexo I.

2. Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)

A Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) por meio do OF/SEGOV/Nº 0034/16, esclareceu:

(...) segue cópia do ofício do Subsecretário de comunicação Social, Marcus Gimenez, encaminhado à CEMIG, GASMIG, CODEMIG, COPASA, BDMG e LEMG, em 16 de maio de 2016, juntamente com o “Quadro de Recomendações” do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto a uma padronização para as publicações trimestrais de gastos com publicidade do Governo do Estado.

É importante esclarecer que providências nesse sentido foram solicitadas às empresas em 14 de janeiro de 2016 (cópia anexa), e que a SUBSECOM, desde o primeiro trimestre de 2015, usa a planilha elaborada por esse Órgão para divulgar os gastos com publicidade da administração direta.

Na oportunidade, solicito a V. Exa. Verificar a possibilidade de que as informações sobre os investimentos publicitários feitos pela administração direta sejam disponibilizados apenas no site da Secretaria de Estado de Governo, em razão do elevado custo da publicação no Diário Oficial do Estado.

Os ofícios citados encontram-se no Anexo II.



3. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE)

De acordo com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), Of./SEDE/GAB/Nº197/2016:

O Plano Estadual de Mineração e Transformação Mineral não foi apresentado devido ao fato de o mesmo não estar concluído, estando em fase de planejamento, junto à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG. É importante destacar que o atraso na concretização do Plano foi causado pelo contingenciamento de orçamento pelo qual o estado vem passando nos últimos dois anos. Conforme o Decreto de Programação 751, de 08 de maio de 2015, o limite da SEDE era de R\$ 3.906.707,00, dos quais R\$ 2.500.000,00 estavam destinados para o programa Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development - SEED, que foi transferido da SEDE para a SECTES, ficando o limite final de R\$ 1.406.607,00. O saldo remanescente foi o suficiente apenas para manter as despesas de manutenção da SEDE e alguns compromissos previamente assumidos. Em 2016 a dotação orçamentária "Plano Estadual de Mineração e Transformação Mineral" (Ação 1078), foi concebida com o objetivo de executar Plano, mas que acabou não recebendo os recursos necessários para tanto. Sendo assim, a SEDE buscou estabelecer parceria com a CODEMIG, no sentido de conseguir os devidos recursos para viabilizá-lo.

O Plano em questão não possui o objetivo de direcionar os recursos da CFEM para fortalecer o setor de mineração, mas o de traçar diretrizes e estudar a viabilidade para a implementação de políticas públicas para os municípios mineradores, o que incluirá o planejamento da diversificação econômica dos mesmos;

A SEDE mantém a posição de ciência da necessidade de se dar melhor destinação aos recursos da CFEM e de que os mesmos sejam utilizados para a efetivação de Políticas Públicas específicas que atendam à legislação pertinente (ver Parecer Jurídico anexo). Esclareço, entretanto, que apesar de ter sido criada em 2016 uma "Conta Interna de Transferência Vinculada" para arrecadação escritural da receita originária da CFEM, esses recursos continuam sendo gerenciados no âmbito estadual pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Dessa forma, esclarecimentos sobre a utilização de recursos da CFEM deverão ser realizados pelos órgãos supracitados.

O Parecer Jurídico encontra-se no Anexo III.

4. Secretaria de Defesa Social (SEDS)

A resposta encaminhada pela Secretaria de Defesa Social (SEDS) encontra-se no Anexo IV.



5. Secretaria de Estado de Educação (SEE)

A Secretaria de Estado de Educação (SEE) por meio do Ofício 1674/16 de 19 de maio de 2016, esclareceu:

Quanto à ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CONSFUNDEB) na prestação de contas anual, informamos que os processos de prestação de contas dos 3 (três) primeiros trimestres do exercício de 2015 foram devidamente aprovados pelo CONSFUNDEB, sendo que o 1º trimestre foi aprovado na 55ª Reunião Ordinária, em 18/6/2015; o 2º trimestre aprovado na 57ª Reunião Ordinária, em 18/9/2016; e o 3º trimestre aprovado na 59ª Reunião Ordinária, em 20/11/2015, conforme cópias anexas das atas de reunião do Conselho.

Em 31/12/2015, encerrou-se o mandato de vários membros do CONSFUNDEB, dentre eles os dos membros indicados pela Federação das Associações de Pais e Alunos das Escolas Públicas (FAPAEMG) e, desde 7/10/2015, a Secretaria Executiva do Conselho encaminhou solicitação à entidade para indicação de novos membros para recomposição do referido Conselho, sem que a entidade se manifestasse (anexamos cópias dos expedientes encaminhados à FAPAEMG).

Salientamos que o pedido de indicação dos representantes da FAPAEMG no CONSFUNDEB foi reiterado na 58ª Reunião Ordinária, em 23/10/2015, na 59ª Reunião Ordinária, em 20/11/2015, pelo Ofício nº 13/2015 CONSFUNDEB-MG, de 17/12/2015, e por e-mail nos dias 7/1/2016, 19/1/2016 e 27/1/2016, conforme cópias anexas.

Considerando que a FAPAEMG não indicou seus representantes, o Governo de Minas Gerais, juntamente com esta Secretaria de Estado de Educação, por força da Lei Federal nº 11.494/2007, ficou impossibilitado de publicar a nova composição do CONSFUNDEB para vigorar a partir de janeiro/2016, pois não contava com todas as indicações necessárias. Dessa forma, a prestação de contas do 4º trimestre de 2015 não foi analisada para a emissão do Parecer Anual das Contas do FUNDEB para integrar a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, no dia 5/4/2016, esta Secretaria de Estado de Educação, considerando a ausência de indicação de representantes da FAPAEMG, após reiteradas solicitações, optou por convidar a Federação de Associações de Pais de Alunos (FASPAMG), que atendeu prontamente o convite do Estado, para possuir mais uma cadeira no Conselho, mantendo, dessa forma, a paridade dos segmentos, conforme determina a Lei nº 11.494/2007. Assim, em 4/5/2016, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais a recomposição do CONSFUNDEB.

A partir da publicação da nova composição do Conselho, foi agendada para o dia 25/5/2016 a primeira reunião ordinária para posse dos conselheiros recém-nomeados e o agendamento de análise e aprovação do processo de prestação de contas do FUNDEB, relativo ao quarto trimestre de 2015.

Com relação ao item 7.4 (Rede de Educação e Desenvolvimento Humano - Considerações Finais), comunicamos que os projetos e as atividades executados em 2015 foram monitorados



e adequados, considerando-se o princípio de equidade, o que pretende diminuir as desigualdades educacionais no Estado de Minas Gerais, conforme descrito abaixo:

1. Os projetos “Novo Ensino Médio” e “Professor da Família” foram incorporados à Gestão do Desenvolvimento do Ensino Médio, que propôs ações voltadas ao diálogo com as juventudes e com os educadores, objetivando construir, coletivamente, estratégias para o desenvolvimento do ensino médio de acordo com as especificidades dos territórios do Estado. Nessa linha, inauguramos o Movimento “Virada Educação Minas Gerais”, que promoveu rodas de conversa com estudantes e educadores do ensino médio em todos os 17 (dezessete) territórios de desenvolvimento do Estado, através de convocação de 160.000 (cento e sessenta mil) jovens que abandonaram os estudos e a reorganização do ensino médio noturno por meio das Resoluções nº 2.842 e 2.843, ambas de 2016. Essa ação conseguiu resgatar 114 (cento e quatorze mil) matrículas de Ensino Médio Regular e da EJA em todo o nosso Estado.

2. Em relação aos projetos “Educação em Tempo Integral - Ensino Fundamental” e “Educação em Tempo Integral - Alimentação Escolar”, ampliamos sua concepção e seus recursos financeiros, ou seja, da noção de tempo integral passamos para o conceito de Educação Integral e Integrada.

As escolas estaduais que desenvolvem ações de educação integral passaram a receber, desde 2015, o dobro do recurso repassado pela União para alimentação dos estudantes. Esta Secretaria aplicou o mesmo valor do repasse do Governo Federal para esse fim, que é de R\$0,60 (sessenta centavos) por aluno. Dessa forma, cada escola recebe, atualmente, R\$1,20 (um real e vinte centavos) por estudante inserido nas atividades de educação integral. Antes, o Estado repassava R\$0,40 (quarenta centavos) por aluno. Neste ano, o Estado irá investir R\$19.000.000 (dezenove milhões de reais) na alimentação dos alunos da educação integral, sendo que a meta da Política de Educação Integral é atender em turno ampliado 310.000 (trezentos e dez mil) estudantes da educação básica até o ano de 2018. No ano de 2014, foram atendidos 91.455 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) estudantes e 1.224 (mil, duzentas e vinte e quatro) escolas. Até a presente data, estamos atendendo 143.260 (cento e quarenta e três mil, duzentos e sessenta) estudantes e 2.076 (dois mil, setenta e seis) escolas em todas as regiões de Minas Gerais. Para potencializar esta política, criamos 8 (oito) Polos de Educação Integral em algumas regiões de Minas.

3. O Programa de Intervenção Pedagógica do Ensino Fundamental (PIP) foi encerrado, dando lugar a ações de incentivo à construção de projetos pedagógicos de cada uma das 3.670 (três mil, seiscentos e setenta) escolas estaduais para dar autonomia às gestões escolares para elaboração de projetos específicos aos contextos locais.

Isto posto, comunicamos que esses projetos, além de investimentos na estrutura e acervo das bibliotecas das escolas estaduais de Minas Gerais, apresentaram demandas específicas de melhoria da aprendizagem escolar que foram financiadas e estão sendo monitoradas por esta Secretaria de Estado de Educação.

Os ofícios citados constam do Anexo V.



6. Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), por meio do Ofício nº 600.042.1/2016 - CG, informou que:

(...) os recursos de custeio do sistema de saúde da PMMG (Programa 172 – Ações-2060-2061), ano de 2015, foram previstos por meio “Janela Orçamentária” uma vez que são provenientes do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM) e a previsão de receita só foi confirmada em 31 de dezembro de 2014, não podendo, assim, ser incluída na proposta da LOA do exercício de 2015.

Por meio do Décimo Termo Aditivo (10º TA) ao Convênio de Cooperação Mútua nº 43, de 30 de dezembro de 2011, denominado TRIPARTITE (IPSM/PMMG/CBMMG), assinado em 31 de dezembro de 2014, ficou estabelecido o limite de crédito de R\$ 41.415.907,79 a ser transferido à PMMG no ano de 2015. Desta forma, os recursos foram liberados por meio dos Decretos NE nº 129, de 04 de maio de 2015; NE 2017, de 10 de junho de 2015; NE 362, de 23 de setembro de 2015, concretizando-se assim os aportes orçamentários necessários ao custeio do sistema de saúde da PMMG.

Esclareço que na planilha anexa segue detalhamento de execução orçamentária, exercício 2015, programa 172, ações 2060, 2061 e 2088, com as respectivas justificativas.

Adianto q V.Exa. Que a PMMG está adotando as medidas necessárias para que o planejamento dos próximos exercícios sejam consideradas todas as estimativas de receita, conforme recomendações e considerações realizadas pelo TCE- MG (...).

A planilha citada encontra-se no Anexo VI.

7. Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (SECCRI)

A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (SECCRI), enviou o Acordo de Cooperação Técnica entre União por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Segurança Pública. O termo citado encontra-se no Anexo VII.



8. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e Secretaria de Estado de Fazenda (SEF)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), por meio do OF. GAB. SEC. Nº 194/16, de 25 de maio de 2016, apresentaram os esclarecimentos abaixo.

1 - CENÁRIO ECONÔMICO, FISCAL E RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

O Estado de Minas Gerais encerrou o exercício de 2015 com um déficit orçamentário da ordem de R\$ 8,9 bilhões, conforme disposto no Balanço Geral do Estado e demais demonstrativos que integram a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido é imperioso fazer uma contextualização da situação econômica do Brasil e de Minas Gerais em 2015, cujos reflexos afetaram diretamente a arrecadação do Estado, em especial a do ICMS, apesar das ações tributárias realizadas em 2015.

Nas páginas a seguir, destacam-se, também, os aspectos tributários, orçamentários e da dívida pública, de forma a caracterizar apropriadamente a situação e os atuais desafios fiscais do Estado.

Com isso, consideram-se atendidas as manifestações a respeito do resultado fiscal, primário, nominal, metas fiscais e contingenciamento de despesas.

1.1 - Aspectos Econômicos

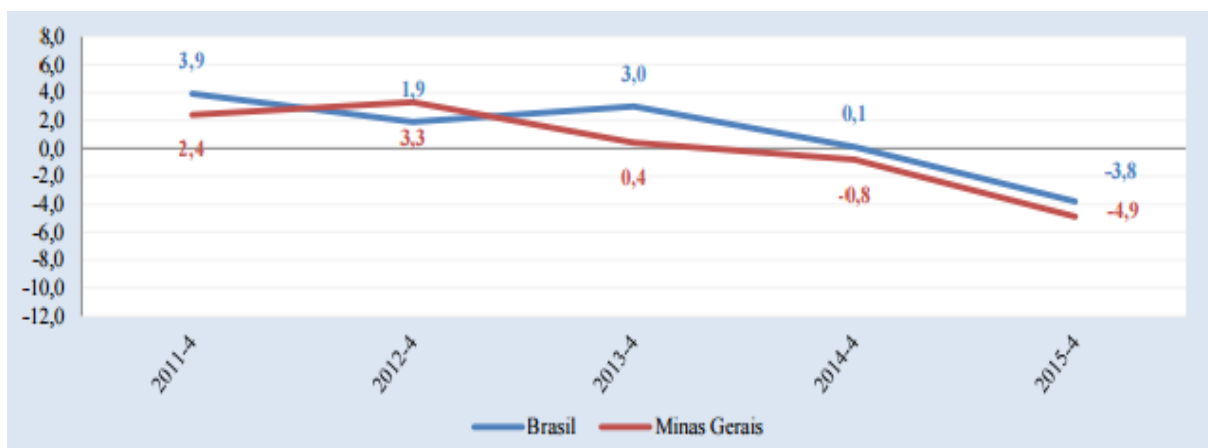
Segundo dados do IBGE, o PIB brasileiro apresentou queda de 3,8% no ano de 2015 em relação ao ano de 2014, tendo recuado 3,3% do Valor Adicionado a preços básicos e 7,3% nos Impostos sobre Produtos Líquidos de Subsídios.

No Estado de Minas Gerais, os resultados negativos apresentados pela economia brasileira foram mais intensos. Segundo dados da Fundação João Pinheiro (FJP), o PIB mineiro retraiu 4,9% em 2015, como resultado do menor nível de atividade econômica em praticamente todos os setores da economia estadual.



O gráfico 1 apresenta a evolução do PIB brasileiro e mineiro de 2011 a 2015 em função das taxas de variação acumulada no ano, tendo como base o 4º trimestre.

Gráfico 1 – Taxa de crescimento do PIB brasileiro e mineiro de 2011 a 2015



Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Contas Nacionais Trimestrais.

Analisando a queda no Valor Adicionado do Brasil, esta refletiu o desempenho das três atividades que o compõem: Agropecuária (1,8%), Indústria (-6,2%) e Serviços (-2,7%). Já o recuo dos impostos reflete, principalmente, a redução em volume de 17,1% do Imposto de Importação e de 13,9% do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) – decorrente, em grande parte, do desempenho negativo da indústria de transformação e das importações no ano.

Já no Estado de Minas Geras, o setor de Serviços, setor responsável por 63,7% do total de Valor Adicionado bruto gerado no Estado no ano de 2013, diminuiu -2,8%, fortemente condicionado pelo recuo do mercado interno, em conformidade com o observado na economia nacional.

Já a Indústria, que respondeu por 30,7% do PIB estadual em 2013, a variação negativa foi de -9,1%. Até mesmo na agropecuária mineira houve perda real de Valor Adicionado de -2,3%. A tabela 1 demonstra a taxa de variação acumulada do Valor Adicionado no ano, no Brasil e em Minas Gerais, por trimestre, do período de 2013 a 2015.



Tabela 1 - Taxas de variação acumulada do Valor Adicionado no ano, no Brasil e em Minas Gerais, por trimestre, do período de 2013 a 2015.

Agregados Macroeconômicos	2013				2014				2015			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
MINAS GERAIS												
PIB (preços de mercado)	1,1	0,5	0,1	0,4	3,7	0,5	-0,6	-0,8	-5,0	-4,1	-4,2	-4,9
VA (preços básicos)	1,1	0,4	0,0	0,2	3,6	0,4	-0,7	-0,9	-5,0	-4,0	-4,1	-4,8
Agropecuária	7,2	-0,7	-3,2	-0,1	12,7	-5,2	-8,8	-6,4	-14,5	-1,3	1,1	-2,3
Indústria	-2,3	-1,1	-1,0	-1,5	3,9	-0,2	-1,5	-2,6	-8,0	-7,9	-8,5	-9,1
Serviços	1,4	1,3	1,2	1,1	2,4	1,3	0,7	0,4	-2,2	-2,3	-2,6	-2,8
BRASIL												
PIB (preços de mercado)	2,8	3,5	3,2	3,0	3,2	1,1	0,4	0,1	-2,0	-2,5	-3,2	-3,8
VA (preços básicos)	2,7	3,3	3,0	2,9	3,1	1,1	0,4	0,1	-1,7	-2,1	-2,7	-3,3
Agropecuária	21,7	15,7	9,4	8,4	6,2	2,8	2,1	2,1	5,4	3,9	2,1	1,8
Indústria	-1,6	1,4	1,9	2,2	4,6	0,8	-0,5	-0,9	-4,4	-5,1	-5,6	-6,2
Serviços	2,9	3,1	3,0	2,8	2,2	1,1	0,6	0,4	-1,4	-1,6	-2,1	-2,7

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Contas Nacionais Trimestrais.

Cabe destacar que segundo a FJP, ao longo do ano de 2015 foram se sucedendo trimestres com desempenho agregado negativo na economia de Minas Gerais, não sendo possível identificar um momento em particular no qual a situação se agravou. Tratava-se de uma conjuntura adversa que já se manifestou no primeiro trimestre de 2015 e que persistiu sem sinais de arrefecimento resultando, no último trimestre do ano, em uma variação negativa de - 1,8% em relação ao trimestre imediatamente anterior.

Em consequência deste declínio do PIB mineiro, a arrecadação geral do Estado no ano de 2015 apresentou variação negativa de - 0,95% em relação ao ano de 2014, conforme demonstra tabela 2:

Tabela 2 – Evolução da Receita Arrecadada – Regime de Caixa – Valores Correntes – 2014/2015

Descrição da Receita	Em R\$ Mil			
	2014	2015	Diferença % - Valores nominais	Diferença % - Valores reais (IPCA)
Receita Tributária	43.912.086	43.589.302	-0,74	-11,00
ICMS	37.491.308	37.156.415	-0,89	-11,14
IPVA	3.578.140	3.991.567	11,55	0,02
ITCD	605.356	697.768	15,27	3,34
AIR	-	-	-	-
Taxas	2.237.282	1.743.551	-22,07	-30,13
Outras Receitas	2.706.018	2.584.531	-4,49	-14,37
Patrimonial	-	-	-	-
Industrial	1	1	86,72	67,40
Receitas Diversas	1.243.864	1.015.117	-18,39	-26,83
Multas	662.562	708.111	6,87	-4,18
Juros	466.407	420.917	-9,75	-19,09
Dívida Ativa	333.184	440.384	32,17	18,50
TOTAL	46.618.104	46.173.833	-0,95	-11,20

Fonte: RMA-DIEF/SEF-MG

Elaboração: Divisão de Gestão da Informação - DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG e Assessoria do Gabinete da SEF.



A queda de arrecadação vivenciada pelo Estado decorre da redução de arrecadação do principal tributo do Estado de Minas Gerais, o ICMS, que apresentou variação negativa de - 0,89% em relação ao ano anterior.

Considerando os dados de arrecadação por setor divulgados pela SEF-MG que computa a receita de ICMS por CNAE adicionada a receita do Simples Nacional, verifica-se que ocorreu um decréscimo no ICMS Indústria e Agropecuária de -7,78% e -16,85%, respectivamente, e do crescimento do ICMS Comércio de 0,54% e do ICMS Serviços de 18,48%.

Tabela 3 – Receita do ICMS e Outras Receitas por Atividade Econômica – 2014/2015

Em R\$ Mil				
Setores Econômicos	Acumulado 2014	Acumulado 2015	Diferença % - Valores Nominais	Diferença % - valores reais
INDÚSTRIA	20.724.754	19.112.365	-7,78	-17,32
COMÉRCIO	8.685.541	8.732.849	0,54	-9,86
SERVIÇOS	7.768.057	9.203.269	18,48	6,22
AGROPECUÁRIA	210.929	175.378	-16,85	-25,45
Total	37.389.281	37.223.860	-0,44	-10,74

Fonte: Evolução do ICMS por CNAE + Simples Nacional

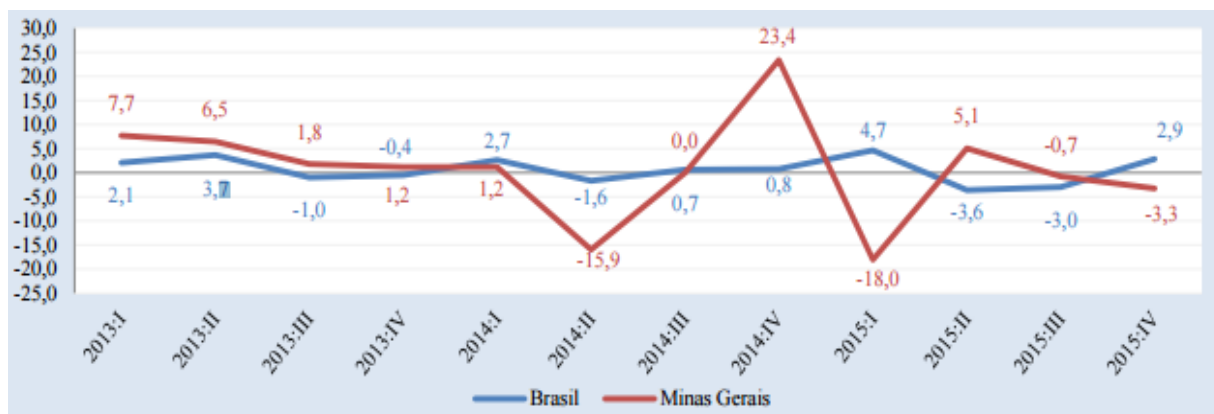
Elaboração: Divisão de Gestão da Informação - DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG e Assessoria do Gabinete da SEF.

Estas reduções são reflexo do contexto econômico de redução da atividade econômica vivenciada pelo Brasil e pelo Estado de Minas Gerais. Portanto passa-se a analisar a economia de cada um destes setores no ano de 2015.

Com relação à agropecuária, o Estado de Minas Gerais apresentou desempenho inferior ao desempenho nacional. Segundo a FJP, enquanto em Minas Gerais houve retração de -2,3% no volume do Valor Adicionado da agropecuária em 2015 comparativamente a 2014, no Brasil houve acréscimo de 1,8% na mesma base de comparação. Em Minas Gerais os resultados foram desfavoráveis nos três subsetores que compõem a atividade agropecuária: a agricultura, a pecuária e a extração vegetal e silvicultura. No Brasil, apesar dos resultados também desfavoráveis no comportamento da pecuária e da produção florestal, o desempenho da agricultura sustentou a taxa positiva da agropecuária nacional.

O gráfico 2 apresenta as taxas de variação no trimestre do valor adicionado na agropecuária nacional e mineira, de 2013 a 2015.

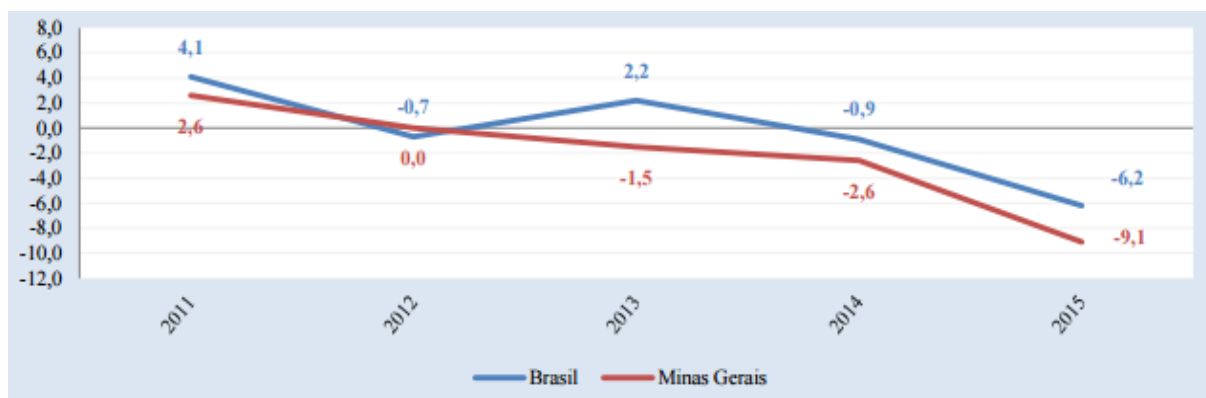
Gráfico 2 - Taxas de variação no trimestre do valor adicionado na agropecuária nacional e mineira, de 2013 a 2015



Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Contas Nacionais Trimestrais.

Na Indústria as incertezas vivenciadas por famílias e empresas levaram a uma diminuição do consumo e declínio dos investimentos em Minas Gerais e no Brasil. No cenário nacional a retração industrial foi menos severa, atingindo -6,2% enquanto que no Estado o declínio chegou a 9,1%, conforme gráfico 3.

Gráfico 3 – Taxas de variação anual do valor adicionado na indústria, de 2011 a 2015



Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Contas Nacionais Trimestrais.

Segundo a FJP, a queda apresentada pela atividade industrial em Minas Gerais foi percebida em todos os quatro subsetores da indústria, a saber: indústria de transformação (-12,7%), energia e saneamento (-12,2%), construção civil (-8,8%) e extrativa mineral (-1,1%). No Brasil os subsetores industriais foram



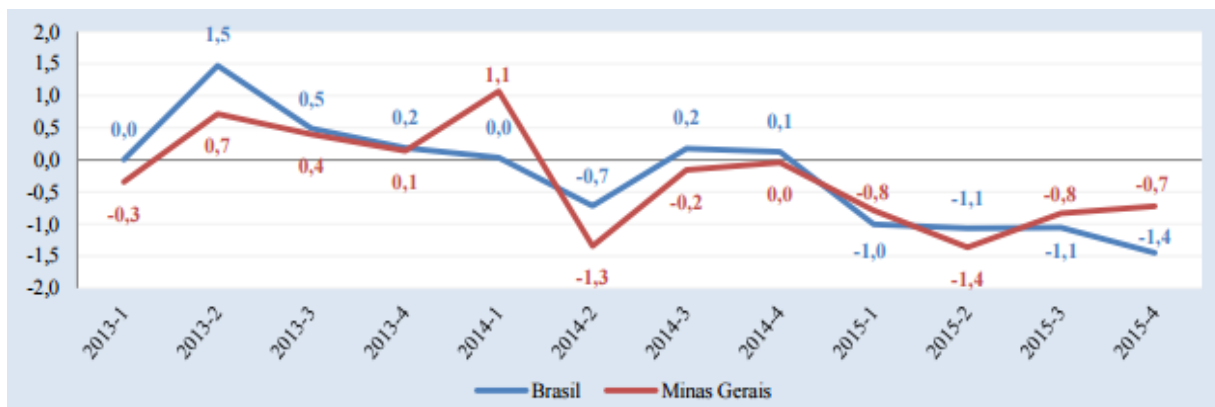
menos afetados pela atual conjuntura, vale destacar, por exemplo, o resultado positivo do subsetor de extração mineral (4,9%).

A FJP destaca que o desempenho do setor de extração mineral em Minas Gerais foi influenciado pelo resultado negativo do quarto trimestre do ano, -10,7%, em razão do rompimento da barragem em Mariana e a consequente paralisia no nível de atividade na região. Além disso, há de se considerar que a Vale, uma das principais empresas do setor, tem colocado em curso um processo de substituição da capacidade de produção, através de cortes nas minas de maior custo (sistema Sul e Sudeste) em favor das mais produtivas (sistema Norte – Carajás).

Ainda segundo a FJP, a indústria de transformação em Minas Gerais (e no Brasil) apresentou taxas negativas em todas as comparações, ou seja, -2,7% em relação ao trimestre imediatamente anterior (série com ajuste sazonal); -14,5% em relação a igual trimestre do ano anterior; e -12,7% acumulada no ano. Segundo a Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física (PIM-PF), produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e citada pela FJP, dentre as 12 principais atividades da indústria de transformação, apenas duas apresentaram variação positiva em Minas Gerais (no acumulado do ano): “Fabricação de produtos do fumo” (12,2%) e “Fabricação de produtos alimentícios” (3,0%). Os destaques negativos foram “Fabricação de máquinas e equipamentos” (-38,0%), “Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias” (-33,1%) e “Fabricação de produtos têxteis” (-28,5%), o que influenciou negativamente na arrecadação de ICMS no Estado de Minas Gerais.

A construção civil tem obtido resultados muito aquém do esperado, principalmente em Minas Gerais. O valor adicionado da indústria mineira declinou em -8,8% no acumulado do ano. É a segunda queda consecutiva no subsetor da construção civil em Minas Gerais (taxa anualizada) e a mais expressiva desde 2003 (-4,9%), segundo análise da FJP.

No setor de Serviços, segundo análise da FJP, houve queda em seu valor adicionado de -0,7% no quarto trimestre de 2015 comparado ao terceiro trimestre do mesmo ano – série com ajuste sazonal. É o sétimo trimestre consecutivo de resultados negativos registrados para Minas Gerais, o que resultou em uma queda de -2,8% no acumulado do ano. No caso do Brasil, que no acumulado do ano decresceu -2,7% nesse setor, registrou diminuição de -1,4% no quarto trimestre do ano conforme demonstra o gráfico 4:

Gráfico 4 - Taxas de variação trimestral do valor adicionado no setor de serviços, de 2013 a 2015

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP) – Centro de Estatística e Informações (CEI). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Contas Nacionais Trimestrais.

A diminuição de -0,7% no setor de Serviços de Minas Gerais no quarto trimestre do ano comparando ao trimestre imediatamente anterior foi impulsionada principalmente por uma acentuada queda no comércio de -2,3% e também nos outros serviços de -1,8%. Os serviços da administração pública e os aluguéis apresentaram leves aumentos para Minas Gerais de 0,1% e 0,4%, respectivamente. Já o setor de transportes em Minas Gerais apresentou queda de -0,4% e para o Brasil uma queda de -1,7%.

No entanto, apesar dos números negativos apresentado pela economia no setor de serviços, a arrecadação de ICMS neste setor no Estado de Minas Gerais apresentou dados positivos em função do seguimento de Distribuição de Energia Elétrica que teve sua arrecadação acrescida em 42,28% em relação ao ano de 2014. Porém, esta variação positiva não foi suficiente para compensar os efeitos negativos vivenciados pela economia no ano de 2015.

Do ponto de vista de esforço fiscal a Secretaria de Estado de Fazenda implementou diversas ações em 2015 a seguir elencadas:

1.2 - Aspectos Tributários

A Nota Técnica 007/2016, da Subsecretaria da Receita Estadual demonstra as ações tributárias empreendidas em 2015 a seguir transcritas:



1.2.1 Análise do Desempenho da Receita Tributária de 2015

Desempenho da arrecadação

Para o alcance dos resultados da receita tributária de 2015 a fiscalização do Estado de Minas Gerais, com base nas estratégias definidas no seu planejamento anual, direcionou suas ações para o controle fiscal efetivo, tendo como alvo o combate às práticas irregulares de sonegação fiscal e a garantia do suprimento dos recursos necessários ao atendimento da sociedade.

A Tabela 4 apresenta os valores da receita tributária, cujo desempenho, considerando o contexto econômico, foi considerado satisfatório:

Tabela 4 - Receita Tributária¹ em R\$ Mil (Anual)

TRIBUTO	LOA x Realizado		Variação (%)
	LOA	2015	
ICMS	40.542.888	37.156.415	91,65%
IPVA	3.929.917	3.991.467	101,57%
ITCD	624.382	697.768	111,75%
TAXAS SEF	920.729	952.559	103,46%
TOTAL	46.017.916	42.798.209	93,00%

Fonte: RMA.

Nota: (1) ICMS principal sem Multas, Juros e D. Ativa

Foco no ICMS

Em relação aos setores com significativa participação na receita de ICMS em 2015, combustíveis foi o principal setor em arrecadação, seguido pelo comércio, energia, indústria e comunicações. No conjunto, representaram 68,4% do arrecadado em 2015. Entre esses setores, o maior índice de crescimento foi registrado em energia, 35,15%, seguido pelo comércio (2,4%), como pode ser verificado na Tabela 5.

**Tabela 5 - Receita de ICMS¹ dos Principais Setores (R\$ Mil Correntes)**

Setor	2014	2015	Variação	Part. 2015
Combustíveis	7.981.071	8.139.218	1,98%	21,91%
Comércio	6.951.068	7.117.600	2,40%	19,16%
Indústria	3.405.765	2.989.982	-12,21%	8,05%
Energia	3.212.672	4.341.917	35,15%	11,69%
Comunicação	2.861.610	2.817.166	-1,55%	7,58%
Demais Setores	13.079.122	11.750.532	-10,16%	31,62%
Total	37.491.308	37.156.415	-0,9%	100,0%

Fonte: RMA.

Nota: ICMS principal sem Multas, Juros e D. Ativa

Foco no desempenho das Outras Receitas Tributárias

Os esforços para alavancagem de receita tributária não se concentraram tão somente na arrecadação do ICMS, contempla também, ações de controle fiscal direcionadas para “outras receitas tributárias”. Os principais resultados, em termos correntes, foram receita de IPVA de R\$ 3,991 bilhões, 11,6% superior a 2014 (R\$ 3,578 bilhões) e receita de ITCD (R\$ 697,768 milhões) obteve crescimento de 15,3% frente a 2014 (R\$ 605.356 milhões). Em termos reais IPVA e ITCD cresceram, respectivamente, 3,9% e 5,9%. Em relação as Taxas (R\$ 1,744 bilhões), observou-se um recuo de 22,1% frente ao informado em 2014 (R\$ 2,237 bilhões), explicada em sua maioria pela retirada da base de arrecadação da Taxa Judiciária, que a partir de dez/14 passou a ser recolhida diretamente ao TJMG.

1.2.2 - Principais ações e medidas adotadas que impactaram a arrecadação tributária em 2015, com ênfase no ICMS

Medidas no campo da política tributária

a) Gestão dos Tratamentos Tributários Setoriais (TTS).

Foram realizados diversos estudos objetivando a padronização de benefícios fiscais concedidos a contribuintes, com fulcro no que dispõe o art. 225 da Lei n.º 6.763/75, sendo publicada a Resolução nº 4.751, de 9/2/2015, que dispõe sobre a atividade especial de padronização dos tratamentos tributários setoriais.



Os benefícios fiscais concedidos por regime especial estão sendo analisados e padronizados em seu aspecto material e formal, por meio da elaboração de Regimes Especiais Padrão ou mesmo pela inclusão do benefício na legislação estadual, normalmente com alterações promovidas no Anexo XVI do RICMS.

Ao longo do ano de 2015, vários setores alcançados por regime especial foram analisados e receberam o tratamento normativo mais apropriado. A referida padronização proporciona maior transparência do serviço prestado, isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência, nas operações.

- b) Gestão da Política Tributária Estadual, possibilitando a atração de investimentos para o Estado de Minas Gerais.

Análise de 44 Protocolos de Intenção e Aditivos a Protocolos de Intenção, visando promover a Gestão da Política Tributária e a viabilização de investimentos para o desenvolvimento econômico do Estado. Tais Protocolos deverão gerar 3.886 empregos diretos e 838 empregos indiretos para Minas Gerais.

- c) LEI Nº 21.527, de 16 DE dezembro de 2014

Alteração de alíquotas de ICMS, produzindo efeitos a partir 17/03/2015:

- 29% (vinte e nove por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes;
- 14% (quatorze por cento), nas operações com álcool para fins carburantes.

Ações de controle fiscal

- a) Controle fiscal extensivo, com vistas ao aumento da presença fiscal, à elevação da percepção de risco pelos contribuintes não constantes da carteira acordada.
- Ampliação da atuação da fiscalização por meio do controle extensivo em contribuintes de 757 municípios mineiros, o que corresponde à presença em 88,7% dos municípios do Estado.
 - Utilização de ferramentas de Inteligência analítica para tratamento massivo de contribuintes (controle extensivo), pelas Delegacias Fiscais de Trânsito, Coordenações de Trânsito e Postos Fiscais (Malha da Receita Estadual - MARE), com resultado em 2015 de R\$ 641,8 milhões, que representa um incremento de 31,8% em relação a 2014.



- Comunicação eletrônica, via SIARE, a 2.050 contribuintes, para regularização espontânea de inconsistências apuradas a partir do cruzamento eletrônico em bancos de dados, com desenvolvimento posterior de ação fiscal nos casos de não regularização pelo contribuinte, com resultados de R\$ 59,7 milhões.
- Realização de 11 operações especiais em conjunto com órgãos públicos federais, estaduais e municipais de combate à sonegação e a organizações criminosas, tendo sido emitidas 56 peças fiscais totalizando cerca de R\$ 406 milhões em valores originais.
- Bloqueio automático de 1.805 empresas varejistas, emissoras voluntárias de NF-e, por meio de parametrização no SIARE, a fim de coibir fraudes envolvendo segmentos específicos.
- Bloqueio automático na emissão de nota fiscal avulsa de 1.077 MEI (Microempreendedor Individual) por emitirem Nota Fiscal Avulsa em valores superiores ao limite anual estabelecido.

Destacam-se também as ações de controle fiscal intensivo:

- Controle fiscal intensivo, mensal, em carteira de contribuintes com representatividade de 84,01% da receita total do ICMS.
- Intensificação de metodologias, estrutura e suporte para o controle fiscal, através do desenvolvimento de ferramentas e sistemas para uso no controle fiscal.
- Resultados do controle extensivo e intensivo:
 - ✓ 142.619 PTA emitidos pela fiscalização, totalizando R\$ 6.517.708.676 de valor original.
 - ✓ 9.175 Autodenúncias em um total de R\$ 992.989.844.
 - ✓ Elaboração e encaminhamento ao MP de 2.285 Autos de Notícia-Crime para o Ministério Público totalizando o montante de R\$ 1.459.818.573,09 de valor original (ICMS, multas e juros).

Ações de cobrança administrativa e medidas de gestão da dívida ativa

Aprimoramento da gestão da cobrança administrativa, com especial atenção sobre os contribuintes considerados devedores contumazes e sobre os maiores débitos, criando-se uma unidade específica na SRE para tratar da solução destes débitos e da redução do estoque da dívida ativa tributária.



a) Intensificação dos trabalhos em parceria com Advocacia Geral do Estado (AGE), com destaque para:

- Implementação do Projeto Regularize, que estabeleceu conjunto de medidas que visam a ampliação e a facilitação da quitação de crédito tributário, bem como a intensificação dos mecanismos de controle aplicados aos contribuintes que possuem débito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa, sendo solucionados R\$ 2,1 bilhões de créditos tributários sendo R\$ 1,66 bilhões apurados após as reduções do programa, dos quais R\$ 413 milhões pagos à vista, R\$ 347 milhões com crédito acumulado e R\$ 902 milhões parcelados;
- Efetivação do protesto extrajudicial para o crédito tributário de ICMS, IPVA, ITCD e Taxas, em parceria com a AGE e o IEPTB/MG, abrangendo todas as comarcas do Estado, tendo sido recuperados R\$ 108 milhões relativos a 54.398 processos.

b) Pluralização dos trabalhos de cobrança administrativa por meio da atuação das Administrações Fazendárias e Delegacias Fiscais, e do desenvolvimento de processos simplificados de cobrança, com destaque para:

- Manutenção de percentual baixo, da ordem de 1,26%, de contribuintes omissos de recolhimento de ICMS;
- Foi mantido percentual superior a 97% em sua vigência para parcelamentos administrativos, sendo que a carteira de parcelamentos ativa alcançou R\$ 3,5 bilhões;
- Regularização em fase administrativa, antes de encaminhamento para inscrição em dívida ativa, de 63,2% dos extratos de débitos eletrônicos de omissos de ICMS emitidos, alcançando resultado de R\$ 569 milhões;
- Regularização em fase administrativa, antes de encaminhamento para inscrição em dívida ativa, de 362% dos extratos de débitos eletrônicos de omissos de IPVA emitidos, alcançando resultado de R\$ 86 milhões;
- Recebimento de R\$ 9.549.127,16 e autuação de R\$ 6.383.666,59 com o saneamento/cobrança administrativa por meio de mala direta dos omissos de IPVA/2015. O percentual de recuperação, unindo-se as autuações e recebimentos, totalizou 53,58%;
- Disponibilização do DAE de parcelamento na Internet e na Caixa Postal do SIARE;



Ações de arrecadação e cadastros

- a) Busca de novas oportunidades de receita do IPVA, ampliando a base tributária desse tributo mediante o desenvolvimento de novo sistema que permita o desmembramento de marca/modelo de veículos.
- A arrecadação obtida com a TRLAV foi de R\$ 593,64 milhões. A meta estabelecida para a TRLAV para 2015 foi superada em 2%;
 - Revisão da Legislação do IPVA com a publicação do Decreto 46.858/2015, no que tange à alteração da base de cálculo, o que deve acarretar em incremento aproximado de R\$ 200 milhões ao lançamento do IPVA 2016;
 - Alteração da metodologia de lançamento do IPVA, levando-se em consideração o tipo de combustível no cálculo da base de cálculo, o que levou a um incremento de aproximadamente R\$ 11 milhões no lançamento do IPVA 2016.
- b) Aprimoramento dos cadastros dos contribuintes de ICMS e Taxa de Incêndio com vistas a ter maior eficiência nas ações de cobrança desses tributos.
- Saneamento do Cadastro de Contribuintes da Taxa de Incêndio do período de 2010-2015, com cobrança administrativa das omissões no montante de R\$ 228.263.712,08, sendo recebido R\$ 2.871.576,75 e autuado R\$4.716.569,23;
 - O recolhimento da Taxa de Incêndio em 2015 alcançou o montante de R\$69.533.667,68;
 - Inabilitação automática de gráfica: rotina diária que verifica automaticamente os documentos fiscais com data de entrega de Prova Gráfica expirada, facilitando o controle nas Administrações Fazendárias;
 - Treinamento à distância (EAD), cujo conteúdo abrange a 1ª Etapa do POP_CADASTRO: Concessão de Inscrição Estadual.

Ações de informações econômico-fiscal

- a) Provimento de produtos informacionais integrados e alinhados às necessidades de informações econômico-fiscais e às estratégias da Receita Estadual (SRE), tendo como prioridade os recursos tecnológicos adequados.



- Revisão e monitoramento das MVA/PMPF dos produtos sujeitos à ST através de cruzamento de dados, dos seguintes segmentos econômicos: Tintas e vernizes, lâmpadas, lâminas e aparelhos de barbear e combustíveis;
- Disponibilização de aplicativo para instrução do planejamento e controle fiscal, aplicativos que isolados ou integrados aperfeiçoam a gestão das informações e do desempenho institucional;
- Projeto TTS em Foco: Gestão dos TTS de diversos setores da economia mineira, através das comparações das evoluções de diversos indicadores fiscais entre contribuintes beneficiados e não beneficiados;
- Em 2015, 180 servidores foram capacitados na ferramenta COGNOS em curso EAD (Educação a Distância);
- Implementada nova versão de processamento da GIA-ST no SICAF, facilitando a gestão;
- Implementação dos relatórios de NF Avulsas emitidas utilizando o SAS, ferramenta gerencial em plataforma Cognos/IBM, que disponibiliza base de dados para ser trabalhada de forma analítica.

Medidas para aperfeiçoamento do atendimento ao cliente

Dispor de serviços fazendários pautados no alto nível de excelência e na satisfação do contribuinte/cidadão, prestados preferencialmente em formato eletrônico, por uma administração tributária virtual, com ênfase no autoatendimento, ampliação do alcance, capilaridade, diversificação de plataformas móveis.

→ Melhoria do prazo de atendimento aos clientes da SEF/MG, em especial no que concerne aos seguintes serviços prestados pela SEF/MG (Tabela 6);

Tabela 6 – Prazo médio serviços prestados SEF – 2015

Tipo de Serviço	Meta	Resultado	Desempenho
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de Inscrição Estadual de Contribuintes do ICMS.	2 dias	1,31 dias	134,50%
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de Reconhecimento de Isenção e Imunidade.	3 dias	1,60 dias	146,67%
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de ITCD protocolizados a partir de janeiro de 2009.	8 dias	5,43 dias	132,13%
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de Restituição de IPVA e Taxas.	6 dias	3,46 dias	142,33%

Fonte: DGAP/SAIF (*) Resultado do 4º TRIM 2015.



- Satisfação imediata com o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias – 99,94% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”;
- Satisfação com o atendimento do “Fale Conosco” da SEF – 77,23% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”;
- Satisfação com o atendimento prestado pelo “Call Center” – 94,47% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”;
- Alteração do Módulo Retaguarda do SIARE, possibilitando ao contribuinte Baixado o acesso no SIARE para emissão da Certidão de Baixa;
- Implementado no SIARE o “Cadastro Simplificado de Contribuintes de outras UF”, conforme previsto na Cláusula quinta do Convênio ICMS 93/2015;
- Capacitação de 92 servidores das Administrações Fazendárias para operar a 1ª Etapa do POP_CADASTRO favorecendo a Concessão de Inscrição Estadual.

Ações de Educação Fiscal e medidas voltadas para a melhoria da comunicação e relacionamento com público externo e interno.

Aprimoramento do Programa de Educação Fiscal, com vistas a fomentar a conscientização dos cidadãos para a função social dos tributos por meio de ações de educação fiscal.

- Realização de 685 eventos de Educação Fiscal em 2015, com ênfase ao servidor público, escolas e sociedade, por intermédio de ações de sensibilização, visibilidade e capacitação.

A presente análise baseou-se em informações coletadas junto às Superintendências Centralizadas da SRE, responsáveis pela gestão dos Macro Processos de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Crédito.

1.3 - Comportamento da dívida pública fundada do Estado de Minas Gerais no exercício de 2015

O endividamento do Estado de Minas Gerais, medido pelo índice DCL/RCL, passou de 178,99% em dez/2014 para 198,66% em dez/2015. Mesmo o Estado pagando R\$ 3,6 bilhões de amortização, o saldo



da dívida contratual aumentou no período, passando de R\$ 88,27 bilhões para R\$ 102,67 bilhões. Este aumento de R\$ 14,4 bilhões é explicado principalmente pela correção dos saldos dos contratos, uma vez que foram inscritos somente R\$ 27,4 milhões em novas dívidas.

O perfil do endividamento estadual sinaliza a concentração do saldo devedor em dois grandes débitos: o montante renegociado com o Governo Federal sob a égide da Lei 9.496/97 e o financiamento para o saneamento e privatização dos bancos estaduais ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/01. Em dezembro de 2015, o estoque dessas dívidas somou R\$ 77,86 bilhões, ficando 10,71% maior do que o saldo devedor de 2014, que era de R\$ 70,32 bilhões. O aumento deste endividamento deve-se basicamente à evolução do índice de correção do contrato, ou seja, do Índice Geral de Preços (IGP-DI), cuja variação foi positiva em 10,67% no ano de 2015.

O endividamento do Estado inclui 22 contratos indexados ao câmbio, sendo: 06 da dívida interna e 16 da externa. O quadro a seguir demonstra a variação ocorrida no período, destacando os contratos mais relevantes:

Contratos	Saldo em 31/12/2014	Saldo em 31/12/2015	Var (%)
Dívida interna indexada ao câmbio	5.559.962.485,68	8.161.807.776,80	46,80%
Banco do Brasil	5.093.213.056,49	7.487.339.696,65	47,01%
PDMG - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO MG	4.180.423.680,28	6.145.515.543,54	47,01%
BB PROIR - PROGR. INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	912.756.351,58	1.341.815.752,45	47,01%
BCO BRASIL - B.PARIBAS 37MM FF	33.024,63	8.400,66	-74,56%
STN - B.BRASIL - DMLP RES. 98	404.873.964,50	595.193.079,05	47,01%
BNB -PRODETUR	52.002.242,70	70.566.404,54	35,70%
CEF - PNAFE	9.873.221,99	8.708.596,56	-11,80%
Dívida Externa	10.383.985.962,16	14.812.126.518,32	42,64%
CREDIT SUISSE AG NASSAU BRANCH	3.373.374.000,00	4.959.096.000,00	47,01%
BIRD	5.312.766.339,15	7.587.510.054,93	42,82%
BIRD - 7547-BR - US\$976 MM	2.535.487.337,86	3.563.446.933,68	40,54%
BIRD - 7871-BR - US\$ 461 MM	1.220.689.912,50	1.794.499.650,00	47,01%
BIRD - 8187-BR - US\$ 450 MM	1.195.290.000,00	1.757.160.000,00	47,01%
Outros	361.299.088,79	472.403.471,25	30,75%
BID	695.633.012,27	965.159.217,55	38,75%
BID - MG III - 2306	311.168.649,53	435.125.572,46	39,84%
BID - PROACESSO FASE II 2281/OC-BR	129.647.857,14	181.294.285,72	39,84%
BID - PROFORT/PROFISCO 2232-BR -US\$ 40 MM	106.248.000,00	146.115.096,78	37,52%
Outros	148.568.505,60	202.624.262,59	36,38%
AFD - CBR 1046 01 J	968.100.000,00	1.275.120.000,00	31,71%
Outros contratos	34.112.610,74	25.241.245,84	-26,01%
Total	15.943.948.447,84	22.973.934.295,12	44,09%



O saldo destes contratos aumentou de R\$ 15,9 bilhões para R\$ 22,97 bilhões, apresentando uma variação acima de 44%. Este aumento é explicado pela valorização cambial ocorrida no período em referência: a variação do dólar americano entre 31/12/14 e 31/12/15 foi de 47,01%, para uma inflação de 10,67% medida pelo IGP-DI.

1.4 - Aspectos Orçamentários

O Governo eleito em 2014 assumiu o Estado com uma situação crítica nas contas públicas, evidenciada pelo déficit orçamentário de R\$ 2,17 bilhões ao final do exercício de 2014. Inúmeros compromissos assumidos pela gestão anterior, com elevado impacto financeiro para os exercícios seguintes, agravavam o contexto. Em paralelo, os primeiros sinais de deterioração da conjuntura econômica já sinalizavam um impacto negativo sobre a arrecadação tributária conforme exposto anteriormente.

Nesse novo cenário, as receitas e despesas previstas tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015 quanto no Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) do mesmo ano não condiziam com a realidade.

Esse diagnóstico, aliado à rigidez dos gastos do Estado, levou o Governo a promover, junto à ALMG, uma adequação na Proposta Orçamentária de 2015, visando retratar, com transparência e exatidão, a magnitude do déficit fiscal mineiro, estimado, na ocasião, em R\$ 7,2 bilhões.

Nessa adequação, o Estado revisou uma série de receitas superestimadas, e despesas subestimadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e no Projeto de Lei Orçamentária entregue em setembro de 2014, conforme apresenta a Tabela 7.

**Tabela 7 – Receitas e Despesas previstas e executadas – 2014/2015**

Tabela 2 - Receitas e Despesas previstas na LDO 2015 e executadas em 2015

DESCRIÇÃO	R\$ milhões				
	EXECUTADO 2014	LDO 2015	PLOA 2015	LOA 2015	EXECUTADO 2015
RECEITAS CORRENTES	68.323,6	74.140,8	76.914,9	72.119,5	72.766,4
Receitas Tributárias	47.074,9	51.166,2	51.297,0	51.141,6	48.007,3
Receitas de Contribuições	2.628,3	2.880,0	3.392,1	2.749,7	2.868,7
Receita Patrimonial	2.159,0	2.220,7	4.769,9	1.135,8	1.116,8
Transferências Correntes	13.223,1	14.615,7	14.514,5	14.163,9	13.112,4
Outras Receitas Correntes	3.238,3	3.258,2	2.941,4	2.928,5	7.661,2
RECEITAS DE CAPITAL	2.901,9	4.554,3	3.551,5	4.103,9	641,0
Operações de Crédito	335,5	3.277,5	2.314,8	2.949,5	27,4
Amortizações de Empréstimos	454,1	368,1	368,1	373,6	355,9
Alienação de Bens	951,3	255,3	5,3	6,3	11,7
Outras	1.161,0	653,4	863,3	774,5	245,9
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(7.204,0)	(8.039,2)	(8.039,2)	(7.874,9)	(7.223,7)
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.326,0	10.619,5	10.927,7	13.034,1	9.971,1
TOTAL RECEITA	73.347,4	81.275,4	83.355,0	81.382,6	76.154,9
DESPESAS CORRENTES	58.142,9	61.294,6	62.394,0	67.031,1	66.535,6
Pessoal e Encargos Sociais	33.098,0	34.686,2	34.684,3	38.909,6	39.278,1
Juros e Encargos da Dívida	2.813,3	2.815,8	3.245,0	3.217,1	3.281,4
Outras Despesas Correntes	22.231,6	23.792,5	24.464,7	24.904,4	23.976,0
DESPESAS DE CAPITAL	8.429,5	8.865,3	9.498,3	8.093,1	7.074,4
Investimentos	4.116,6	4.263,4	6.195,3	4.340,8	3.186,6
Inversões Financeiras	1.445,2	1.610,8	628,2	178,6	410,5
Amortização da Dívida	2.867,6	2.991,1	2.674,9	3.573,8	3.477,3
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	496,1	535,0	497,6	-
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.940,5	10.619,5	10.927,7	13.034,1	11.509,0
TOTAL DESPESA	75.512,9	81.275,4	83.355,0	88.655,8	85.119,0
RESULTADO FISCAL	(2.165,5)	0,0	0,0	(7.273,2)	(8.964,2)

Fonte: SCPPO/SEPLAG, LDO 2015

Merece destaque a despesa com a folha de pessoal, a qual carregava a herança de uma série de reajustes concedidos pelo governo anterior e cujos impactos não foram refletidos totalmente na PLOA 2015. Uma análise dos dados aponta que, da variação real registrada (R\$ 3,4 bilhões, agregando as despesas do Executivo e dos outros Poderes), 69% concentrou-se na folha do setor segurança, justificado pela reestimativa, na ordem de R\$ 2,4 bilhões, dos impactos da Lei nº 19.576/11, a qual concedeu expressivo reajuste aos agentes de segurança, policiais e bombeiros do estado.

Sobre a questão, é importante frisar que a referida lei foi promulgada em dezembro de 2011, com a concessão do aumento escalonado em 6 parcelas ao longo de 5 anos (10% em out/11; 12% em out/12; 10% em out/13; 15% em jun e 12% em dez/14; 15% em abr/15). Desse modo, cabe ressaltar que esse reajuste, além de obrigatório - por estar autorizado em lei -, deve ter sua responsabilidade atribuída à gestão anterior, de modo que o novo governante não poderia furtar-se de taxar tais valores sob risco de incorrer em ilegalidade.



Ainda sobre a despesa com pessoal, cumpre salientar que toda a folha passou por um intenso processo de reestimativa, corroborado pelos valores executados, de modo que a LOA trouxe ainda uma variação de R\$ 1 bilhão nas despesas com pessoal dos demais órgãos (excetuando as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros, a Secretaria de Estado de Defesa Social e o Instituto de Previdência dos Servidores Militares, já tratados acima).

Adicionalmente, o reconhecimento, no Orçamento de 2015, das Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, pressionou o resultado fiscal do exercício em montante superior a R\$ 1,1 bilhão. Tais despesas, herdadas pela nova gestão em decorrência de compromissos contratuais ou legais assumidos prioritariamente no exercício de 2014, mas não reconhecidas orçamentariamente no referido exercício, geraram uma melhoria aparente das contas estaduais naquele ano, porém, ao serem devidamente reconhecidas em 2015, contribuíram para o agravamento da situação fiscal do Estado neste ano.

Tabela 8 – Despesas de Exercício Anteriores por setor

SETOR	VALOR
Transportes e Obras Públicas	380.964.734
Saúde	155.786.483
Defesa Social	135.744.022
Demais Setores	490.648.015
TOTAL	1.163.143.254

Fonte: Diagnóstico MG - 2015

Diante do exposto, e no tocante às metas fiscais, a execução orçamentária ao longo de 2015 materializou um cenário ainda mais adverso do que se previa, distante daquele no qual foram elaboradas as metas da LDO. Houve frustração de aproximadamente R\$ 5,12 bilhões (6,30%) da receita inicialmente prevista, decorrente, em grande medida, da diferença entre a taxa de crescimento do PIB utilizada (+3,0%, conforme PLDO da União), e a queda de fato observada no PIB real de Minas Gerais em 2015, de -4,9%, segundo apuração da FJP/IBGE.

Em tal cenário, com o objetivo de evitar um déficit ainda maior, o Governo do Estado adotou medidas de ajuste que permitiram que a despesa fosse R\$ 3,5 bilhões (4%) menor do que a prevista na LOA, apesar da dificuldade de limitação de empenho considerando o elevado grau de rigidez dos gastos públicos.



As despesas empenhadas não contingenciáveis participam com um percentual superior a 99% da receita total, conforme apresenta a Tabela 9, evidenciando a dificuldade de ajuste dos gastos. Desse montante, somente as despesas com pessoal e com o serviço da dívida, cuja margem de ajuste é mínima, representam 66,02% do total da receita.

Tabela 9 – Total das receitas e despesas (contingenciáveis e não contingenciáveis), por Poder

R\$ milhões			
DESCRIÇÃO	EMPENHADO 2014	LOA 2015	EMPENHADO 2015
TOTAL RECEITA (a)	73.347,4	81.382,6	76.154,9
DESPESAS NÃO CONTINGENCIÁVEIS (b)	65.551,8	77.846,4	75.944,2
EXECUTIVO	58.842,8	70.210,4	68.077,9
Pessoal e Encargos Sociais	30.093,9	35.506,3	35.968,0
Juros e Encargos da Dívida	2.842,7	3.246,9	3.310,0
Outras Despesas Correntes	21.530,2	26.786,7	23.738,8
Investimentos	1.430,1	1.021,0	1.517,1
Inversões Financeiras	44,3	49,0	39,8
Amortização da Dívida	2.901,6	3.600,6	3.504,2
OUTROS PODERES	6.708,9	7.636,0	7.866,3
Pessoal e Encargos Sociais	6.482,4	7.279,2	7.493,3
Outras Despesas Correntes	226,6	356,8	373,0
<i>Despesas não cont. / Receita (b / a)</i>	<i>89,4%</i>	<i>95,7%</i>	<i>99,7%</i>
DESPESAS CONTINGENCIÁVEIS (c)	9.961,1	10.809,5	9.174,8
EXECUTIVO	8.936,1	9.428,8	7.987,6
Saúde	2.060,2	3.119,7	3.061,5
Segurança Pública	1.407,3	1.340,3	1.384,3
Saneamento	113,8	40,5	229,2
Educação	290,8	515,1	224,7
Previdência Social	104,2	120,9	118,6
Demais	4.959,9	4.292,3	2.969,4
OUTROS PODERES	1.025,1	1.380,7	1.187,2
Judiciária	604,9	897,7	799,2
Legislativa	213,1	219,3	206,2
Essencial à Justiça	172,5	169,7	146,3
Saúde	26,7	29,7	27,0
Demais	7,9	64,3	8,4
<i>Despesas contingenciáveis / Receita (c / a)</i>	<i>13,6%</i>	<i>13,3%</i>	<i>12,0%</i>
TOTAL DESPESA	75.512,9	88.655,8	85.119,0

Fonte: SCPPO/SEPLAG a partir de dados do SIAFI.

Cabe destacar que, dentro do grupo de despesas consideradas obrigatórias, consta a execução de investimentos, que, sob um olhar precipitado, poderiam ser vistas como alvo de contingenciamento. Contudo, é necessário frisar que se tratam de despesas que a Constituição Federal vincula à Saúde e



Educação, e que a Constituição Mineira vincula à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig). O contingenciamento destas despesas em investimento, portanto, implicaria no aumento de gastos com o custeio desses setores para que se cumprisse as determinações constitucionais. Logo, essa alteração não criaria alívio algum para as contas públicas.

É possível constatar que, do conjunto das despesas elencadas como **contingenciáveis** pelo Art. 42 da LDO 2015, o montante empenhado ao final de 2015 foi R\$ 1,64 bilhões (ou 15,1%) inferior ao programado na Lei Orçamentária Anual, como evidencia a Tabela 9. Por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (Decreto Nº 46.751, de 8 de maio de 2015), por exemplo, foi contingenciada uma série de despesas com custeio, investimentos e inversões financeiras nas mais diversas frentes de atuação do Estado, perfazendo o total de R\$ 982,2 milhões de cortes em relação à LOA 2015.

Cumprir observar, porém, que mesmo no conjunto das despesas consideradas contingenciáveis, constam despesas cuja anulação é praticamente inviável, por se relacionarem ao custeio de serviços públicos essenciais à sociedade como gastos com segurança pública (custódia e ressocialização de presos, policiamento, investigações, combate a incêndio, etc), saúde (despesas financiadas com recursos federais no âmbito do SUS como assistência hospitalar e ambulatorial, por exemplo), e educação (alimentação e transporte escolar, entre outras).

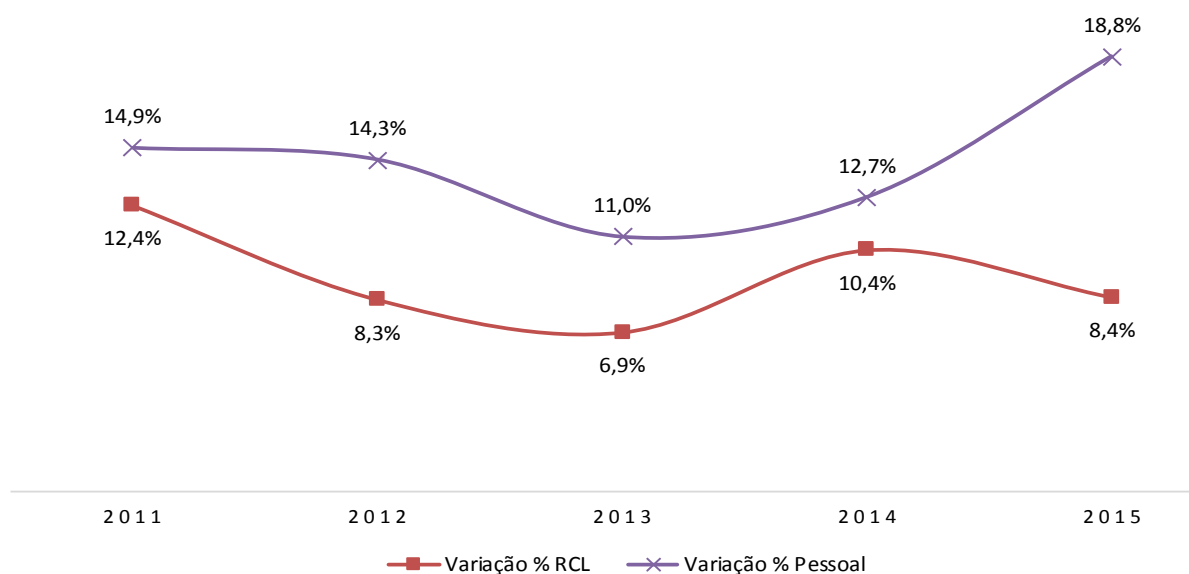
É importante ressaltar que os referidos gastos com saúde e educação são considerados contingenciáveis porque não podem compor, por restrição legal, a base de cálculo da aplicação constitucional obrigatória. A legislação impede de computar, no atendimento dos índices constitucionais, as transferências da união destinadas à saúde e educação.

Por outro lado, ao comparar-se a execução da despesa do ano em questão com os dispêndios realizados no exercício anterior, constata-se que a execução das despesas **não contingenciáveis** cresceu R\$ 10,4 bilhões em 2015 em relação à execução de 2014 (já considerando as despesas de exercícios anteriores executadas em 2015). Dentro deste montante, as despesas com a dívida (juros e amortizações), por exemplo, cresceram R\$ 1,07 bilhão, e as despesas com pessoal e encargos sociais, apresentaram aumento de R\$ 6,9 bilhões. São despesas de difícil compressão, que pressionam diretamente os resultados fiscais, sobretudo quando há quedas expressivas na arrecadação da receita.



Sobre a questão, é importante ressaltar que os impactos gerados pelos diversos aumentos concedidos aos quadros de servidores do Estado desde o início do mandato anterior não foram absorvidos pela arrecadação estadual. Tal situação está explicitada no Gráfico 5, que apresenta uma comparação entre o crescimento da folha de pessoal do Estado de Minas Gerais e de sua Receita Corrente Líquida – RCL.

Gráfico 5 - Evolução das despesas com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Estado de Minas Gerais, de 2011 a 2015.



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - RGF/SEF

A partir do gráfico percebe-se que, durante todo o período retratado, o valor total da folha vem crescendo a taxas superiores às observadas para a RCL, com uma diferença de 5,08 pontos percentuais entre as médias de suas taxas de crescimento.

Não obstante, vale observar que despesas com investimentos e inversões financeiras, por exemplo, sofreram redução na ordem de R\$ 2 bilhões entre 2014 e 2015, evidenciando, apesar de todas as adversidades postas, o compromisso do Governo do Estado na busca pelo equilíbrio fiscal.

Passa-se, na sequência, às demais manifestações de matérias afetas a SEPLAG e SEF a respeito dos itens sobre os quais houve sinalização do TCE quanto à necessidade de considerações ou esclarecimentos, sem prejuízo dos apontamentos realizados pelos demais órgãos e entidades no âmbito das respectivas competências.



CONSIDERAÇÕES DA SEPLAG

2 - RESPONSABILIDADE SOCIAL NO ESTADO (SEÇÃO 3.2.1); AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR (SEÇÃO 9)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 1, 2, 3, 4 e 60, contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

Constatou-se a ausência de métricas que possibilitem aferir o desempenho finalístico das ações governamentais, em todos os âmbitos de sua atuação, a exemplo dos indicadores do PMDI – e respectivos valores de referência e metas tentativas –, cujas apurações vinham sendo publicadas anualmente pelo Governo, em cadernos específicos, desde 2009, e deixaram de ser, a partir de 2015, em grande prejuízo ao princípio da transparência e aos controles – interno, externo e social.

Em relação aos indicadores do PMDI, informamos que encaminhamos a esta corte, no dia 26/02/2016, através do OF.GAB.SEC.Nº 83, as apurações atualizadas, até o ano de 2015, em resposta ao OF. 21140/2015 – GCWA/CFAMGE, de 9/12/2015.

Cientes da importância da existência de métricas como o elemento capaz de medir o desempenho dos programas governamentais no alcance de seus objetivos, destacamos que o Plano Plurianual de Ação Governamental 2016-2019 possui 255 indicadores cadastrados. Tais indicadores irão medir o desempenho de 136 programas constantes do PPAG 2016-2019. Nesse sentido, podemos afirmar que do total de programas existentes no PPAG 2016-2019, 81% possuem indicadores. Tais indicadores possuem como atributos qualitativos: índice de referência, índice esperado, fonte, polaridade, periodicidade, base geográfica, fórmula de cálculo e metas plurianuais. Dessa forma, evidencia-se a preocupação da administração pública estadual com a transparência, controle, eficiência e eficácia na gestão governamental.

Por fim, informamos que se encontra disponível o Painel de Indicadores do Estado de Minas Gerais, no site www.numeros.mg.gov.br. Ao acessá-lo é possível conhecer de forma dinâmica alguns indicadores do Estado organizados por tema, região e demais variáveis. Para cada indicador visualizam-se mapas, tabelas e gráficos em diferentes níveis de regionalização e tempo, permitindo construir cenários personalizados. Dessa forma, espera-se atender os diferentes públicos interessados munidos de dados a respeito do desempenho da atuação governamental.



Verificou-se substancial acréscimo do valor aportado nas ações da CPP, em relação aos anos anteriores, todavia, com forte concentração da execução no final do exercício; além da ausência de execução orçamentária de várias ações. Quanto a essas apurações, este órgão técnico entende ser necessário que os responsáveis apresentem os respectivos esclarecimentos.

A execução orçamentária das ações oriundas da Comissão de Participação Popular - CPP não segue o rito convencional. As referidas ações reúnem projetos com objetivos específicos, propostos prioritariamente por entidades civis, sindicatos e organizações não governamentais. Nesse sentido, em sua maioria, os órgãos e entidades do Poder Executivo precisam se adaptar tecnicamente para atender as demandas advindas da participação cidadã. Tal adaptação envolve a qualificação, a concepção, a formulação, o planejamento, a gestão e a implementação dos projetos. Naturalmente o cumprimento de todas essas etapas requer tempo.

Outro ponto, que justifica a execução concentrada ao final do ano refere-se à especificidade vivenciada durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2015. Com a mudança dos parâmetros macroeconômicos que embasaram as projeções das receitas e despesas orçamentárias previstas, se fez necessário promover modificações na proposta orçamentária encaminhada, em setembro de 2014. Diante disso, todo o processo de abertura do exercício de 2015 foi postergado para após a publicação da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 21.695, ocorrida em 9 de abril de 2015.

Destaca-se que a execução das demandas CPP está vinculada à relação de pertinência entre o objeto da emenda e a finalidade da ação orçamentária em que a mesma foi alocada, bem como à existência de recursos suficientes para a sua manutenção. Por seu turno, o Executivo informa que novos esforços serão implementados para que ocorra a realização das políticas públicas oriundas das comissões de participação popular e em consonância também com os fóruns regionais de governo.

*De forma reiterada, este órgão técnico tem avaliado que as medidas adotadas pelo Governo não têm sido suficientes para caracterizar o cumprimento, na íntegra, das prescrições do parágrafo único do art. 4º da Lei 14.172/026, que contempla a obrigação de o Governo **apresentar, anualmente, programa emergencial para o desenvolvimento dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições** no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS. Igualmente, não têm sido suficientes as medidas acerca da obrigação contida no § 1º do art. 8º da Lei 15.011/04, que estabelece a **proposição, no Balanço Social** (um dos anexos da Prestação de Contas Anual do Governador), das medidas corretivas a serem incorporadas à LDO, para os casos nos quais não tenham sido atingidas as metas estabelecidas nos Anexos Sociais (do PPAG, da LDO e da LOA).*



*Sobre esses temas, registra-se **a recomendação no Parecer Prévio sobre as Contas de 2014 de que até a aprovação do projeto que altera essas normas, o Projeto de Lei 891, de 2015, deve a Administração Estadual cumprir as deliberações** deste Tribunal de Contas, no sentido de se posicionar conclusivamente quanto ao reiterado tema concernente à disponibilização de informações necessárias ao controle da eficácia das ações voltadas para o desenvolvimento social dos municípios com pior desempenho no IMRS; e de adotar efetiva solução quanto ao cumprimento ou alteração da determinação prevista no § 1º do art. 8º da Lei 15.011/04. (fl. 43)*

A SEPLAG, ao se manifestar sobre o pedido de esclarecimentos feito por este órgão técnico e encaminhado pelo Relator, acerca da insuficiência e inconsistência das informações já detectadas na análise da execução orçamentária do primeiro e segundo quadrimestres de 2015, reconheceu falhas na metodologia até então adotada para essa apuração e a necessidade de aprimorar e tornar mais transparentes os dados. Informou que será alterada a configuração dos relatórios institucionais de monitoramento, a fim de melhor evidenciar a aplicação desses recursos.

Isso posto, registra-se a necessidade de que também seja aprimorado o demonstrativo da programação na LOA, no qual, segundo esclareceu a Seplag, têm sido contemplados todos os programas do PPAG que contenham recursos previstos para os municípios classificados nas cinquenta últimas posições no IMRS, e não apenas os programas sociais. Além de melhor demonstrar esses recursos e possibilitar o controle de sua eficácia, ainda se faz necessário demonstrar o essencial, ou seja, se os municípios contemplados são efetivamente aqueles mais necessitados. (fl. 44)

Apurou-se a manutenção da insuficiência das medidas adotadas pelo Governo, quanto ao cumprimento das prescrições do parágrafo único do art. 4º da Lei 14.172/02, e do § 1º do art. 8º da Lei 15.011/04.

24- Cumprir as deliberações do Tribunal, até que o Projeto de Lei nº 891, de 2015, seja aprovado, sobre o tema: i) se posicionar conclusivamente quanto ao reiterado tema concernente à disponibilização de informações necessárias ao controle da eficácia das ações voltadas para o desenvolvimento social dos municípios com pior desempenho no IMRS – Índice Mineiro de Responsabilidade Social; ii) cumprir a determinação prevista no § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 2004, que estabelece: “caso não tenham sido atingidas as metas dos Anexos Sociais, o Poder Executivo proporá, no Balanço Social do Estado, medidas corretivas a serem incorporadas à LDO”.

Situação: Não atendida

Cfamge: A SEPLAG, no Relatório de Controle Interno da CGE 2015 (fls. 168 e 169), reforçou a necessidade de alteração das citadas normas, propostas no PL 891, de 2015, em tramitação na ALMG, visando adequá-las à legislação a respeito da responsabilidade social na gestão pública.

Quanto à disponibilização de informações necessárias ao controle da eficácia das ações voltadas para o desenvolvimento social dos municípios com pior desempenho no IMRS, asseverou que, no aguardo da aprovação do PL 891, será alterada a configuração dos Relatórios Institucionais de Monitoramento do PPAG, evidenciando os gastos realizados com os programas sociais no âmbito daqueles 50 municípios.



Contudo, essa alteração não ocorreu no exercício de 2015, tendo em vista a apuração da mesma situação de 2014, quando as informações disponibilizadas foram consideradas por este órgão técnico inconsistentes e insuficientes para possibilitar o controle da eficácia das referenciadas ações.

Em relação à determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei 15.011, de 2004, a Seplag informou que, em 2014, foram executados 89% dos valores programados no conjunto dos programas sociais, percentual esse considerado satisfatório de acordo com a metodologia de desempenho adotada pelo Governo, levando-a a considerar que não caberia a exigência de apresentação de medidas corretivas a serem implementadas no próximo exercício. Entretanto, conforme consta do Balanço Social de 2014, a avaliação do desempenho individual das 499 ações contempladas nos programas sociais naquele exercício mostrou que apenas 51,30% delas apresentaram realização física satisfatória (entre 70% e 130% do planejado) e 26,45%, execução financeira no mesmo intervalo; 21,04% não apresentaram execução física e 16,23%, execução financeira.

Portanto, embora o desempenho financeiro consolidado tenha sido satisfatório, pontualmente ele não o foi em várias ações, não se sustentando a afirmação de que não caberia a exigência de apresentação das referidas medidas corretivas para 2015, assim como para 2016, tendo em vista a ocorrência das mesmas apurações também em 2015. (fl. 527 e 528)

Reforçamos a importância da aprovação do Projeto de Lei nº 891/2015. O referido projeto altera a Lei nº 15.011, 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a responsabilidade social na gestão pública, e a Lei nº 14.172, 15 de janeiro de 2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social. Seu objetivo primordial é adequar a legislação vigente a respeito da responsabilidade social na gestão pública de forma a torná-la mais transparente e condizente com os atuais instrumentos de planejamento e gestão do Estado de Minas Gerais e com a legislação vigente sobre o tema.

Em relação às recomendações desta Corte, quanto ao cumprimento das prescrições do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 14.172/02, informamos que os Relatórios Institucionais de Monitoramento de 2016 irão conter:

- Demonstrativo dos Recursos Aplicados, por programa, no Desenvolvimento Social dos Municípios Classificados nas Cinquenta Últimas Posições do IMRS;
- Demonstrativo dos Recursos Aplicados nos Municípios Classificados nas Cinquenta Últimas Posições do IMRS.
- Base de dados contendo a relação de ações orçamentárias que possuem recursos investido em cada um dos Municípios Classificados nas Cinquenta Últimas Posições do IMRS.



Destacamos que os demonstrativos irão retratar além dos recursos aplicados até o bimestre monitorado, o valor programado inicial em cada programa e município. O objetivo é evidenciar o desempenho da política frente ao planejamento.

Informamos que iremos adequar o demonstrativo da programação na LOA - 2017 de modo que a sua configuração seja similar àquela adotada nos Relatórios Institucionais de Monitoramento para fins de comparação entre programação e execução.

Ratificamos o nosso posicionamento anterior de que seria tecnicamente inadequada a construção de um programa emergencial único capaz de solucionar a problemática envolvendo tais municípios, considerada complexa, multifacetada e secular. Nesse sentido, acreditamos que o rol dos programas que, em 2015, contribuíram para incrementar o desenvolvimento dos municípios com o índice igual ou menor ao 50º colocado, já representa a iniciativa governamental para o desenvolvimento social dos mesmos.

Ademais, entendemos que seria impróprio delimitar a priori o número de municípios a serem beneficiados com políticas públicas tendentes a melhorar a situação socioeconômica dos municípios mais debilitados no âmbito do IMRS. Isso porque não haveria justificativa plausível para arbitrariamente excluir os municípios que também apresentam uma situação crítica, mas que não figuram precisamente entre as 50 piores posições. Destacamos que para a elaboração dos relatórios afetos ao IMRS são considerados todos os municípios com o índice igual ou menor ao 50º colocado.

A partir da leitura do §1º do art.8º da Lei 15.011/2004 não é possível apreender qualquer referência a respeito da metodologia que deva ser adotada para a apuração do atingimento ou não das metas, constantes no Anexo Social. Nesse sentido, aplicamos a esse caso a mesma metodologia de aferição de desempenho utilizada durante o monitoramento, que considera o desempenho satisfatório aquele que se encontra na faixa de 70 – 130% em relação à meta programada.

Além disso, a opção pela análise restrita ao valor orçamentário está de acordo com o critério adotado para a classificação de um programa como social ou não. O referido critério considera social, aquele programa que possua mais de 50% do total das suas metas financeiras alocadas nas funções Educação (12); Saúde (10); Agricultura (20); Trabalho (11); Urbanismo (15), Habitação (16), Saneamento (17);



Cultura (13), Desporto e Lazer (27); Segurança Pública (06); Previdência Social (09); Assistência Social (08), Direitos da Cidadania (14) e Organização Agrária (21).

Já em relação à piora de qualidade do Balanço Social, informamos que para o ano de 2016 iremos manter a lógica adotada nos anteriores, em que apresentávamos os principais resultados alcançados pelas políticas sociais no exercício, por setor de Governo.

3 - ANÁLISE LDO 2015 (SEÇÃO 3.3.1)

Neste tópico responderemos a consideração/recomendação de número 6, contida no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

No tocante ao prescrito no § 5º do art. 155 da CE/89, para que a LDO fixe percentual não inferior a 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, destinado ao atendimento das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais – percentual a ser incluído na LOA e executado com o respectivo pagamento até o final do exercício financeiro correspondente –, cumpre informar que a LDO 2015, assim como a de 2014, não cumpriu tal determinação, permanecendo a celeuma existente, desde 2005, a despeito das recomendações proferidas por esta Corte quanto à importância de tal previsão para a participação direta da sociedade na priorização das propostas orçamentárias e, ainda, quanto à consequente fixação do limite para os gastos com publicidade, conforme preceitua o § 2º, art. 158 da CE/89.

Atender à enorme demanda da população pela presença efetiva do Estado requer mudanças significativas na forma de governar. A mais importante delas é a adoção de políticas públicas que sejam capazes de coordenar um novo ciclo de desenvolvimento em Minas Gerais.

O Modelo de participação popular do Estado de Minas Gerais se iniciou a partir da publicação do decreto nº 46.774 de 09/06/2015. O regulamento instituiu os Fóruns Regionais de Governo (<http://www.forunsregionais.mg.gov.br/>). Espaços em que se reúnem representantes do Governo do Estado, de órgãos federais de expressão territorial, Prefeitos, Vereadores, entidades empresariais e sindicais, representantes de organizações da sociedade civil de expressão territorial e de representações do Poder Legislativo Estadual e Federal, com o objetivo de fortalecer e articular as representações territoriais e a atuação conjunta entre a administração pública estadual e a sociedade civil na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e políticas públicas e no aprimoramento e democratização da gestão pública.



A instalação dos Fóruns Regionais levou em consideração as diferentes realidades e desafios de cada localidade do Estado. Nesse sentido, conceito de Território de Desenvolvimento foi criado, o qual dividiu o Estado em 17 territórios. Em cada um desses territórios foi instalado um Fórum Regional, com a realização de 34 encontros, contando com a participação de 17.293 pessoas.

A partir desses encontros foram identificados mais de 12 mil problemas e necessidades que compuseram os diagnósticos territoriais. Todos os problemas e necessidades levantados durante a realização dos Fóruns Regionais foram categorizados e discutidos com as demais Secretarias e entidades estaduais.

O Diagnóstico Territorial foi organizado levando em consideração a tônica que rege o plano de ação do Governo de Minas Gerais para os próximos quatro anos: o Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável. Pretende-se não apenas proporcionar o crescimento material, mas, sobretudo garantir que esse crescimento seja igualitário e durável e que reduza as desigualdades sociais, propicie maior equilíbrio regional e aprofunde a democracia. É importante destacar que a partir do Diagnóstico Territorial foram elaborados o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (2016-2027) e o Plano Plurianual de Ação Governamental (2016-2019).

Destaca-se também que o Diagnóstico serviu de subsídio para a realização das discussões participativas dos projetos de lei do PPAG e LOA, promovidas pela ALMG. Tais discussões tiveram como objetivo trazer a população para conhecer o PPAG 2016-2019 e construir coletivamente sugestões de intervenção nas propostas de planejamento e orçamento elaboradas pelo Poder Executivo. A proposta de discussão participativa desenvolvida pela Comissão de Participação Popular e de Fiscalização Financeira e Orçamentária consistiu em cinco dias de trabalho, cada dia dedicado a um dos eixos temáticos do PMDI, com formação de grupos de trabalho de público participante e audiências públicas com parlamentares e representantes das secretarias de Estado relacionados. Durante as audiências, os deputados receberão as sugestões populares. Dessa forma, como os parlamentares possuem a prerrogativa da intervenção nos projetos de lei do PPAG e LOA, através das emendas parlamentares, a garantia da participação popular neste processo, as referidas intervenções sintonizam-se ainda mais com as necessidades da sociedade.



A partir de dezembro de 2015, o Governo retornou aos 17 territórios para apresentar aos Colegiados Executivos a análise feita sobre os problemas e necessidades apontados pela população e como eles foram incluídos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

Destaca-se que os Colegiados Executivos são os entes responsáveis por acompanhar os desdobramentos práticos do planejamento participativo e auxiliar o Governo na organização das ações. Para cada território foi criado um Colegiado Executivo. Dele fazem parte membros da sociedade civil - reunidos nos Comitês de Planejamento Territorial (Complete) - e também vereadores e prefeitos. Será o Colegiado Executivo que fará o acompanhamento técnico, dialogará com a população e cobrará dos órgãos responsáveis as ações planejadas, ajudando a construir o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais.

O modelo de participação explicitado acima evidencia que o Estado está envidando esforços para atender o compromisso assumido pelo Governo de Minas Gerais com a participação direta da sociedade na formulação, na execução, no monitoramento, na avaliação de programas e políticas públicas. Há muito que se fazer pela frente, mas o passo fundamental está dado: a abertura de canais de diálogo – até então inéditos em Minas – para a participação de todos e priorização dos recursos para o atendimento das demandas oriundas dessa participação.

4 - CRÉDITOS ADICIONAIS (SEÇÃO 4.2.1); AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR (SEÇÃO 9)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 12 e 49, contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

Em 2015, houve a transposição de dotações orçamentárias, no montante de R\$ 1,909 milhão. Essas modificações foram realizadas em virtude de mudanças autorizadas pela Lei 21.693, de 26/3/15, alterando a Lei Delegada 179, de 1/1/11, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e a Lei Delegada 180, de 20/1/11, que dispõe sobre a sua estrutura orgânica e dá outras providências.(fl. 78)

(...) Em resposta à citada recomendação deste Tribunal, para que as transposições de dotações orçamentárias, fossem autorizadas por lei específica que não a LOA, no Relatório da CGE de 2015 – Anexo 5 às Contas Governamentais – fls. 161 (verso), a Seplag informa que todas as propostas de alteração da estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo que impactam a LOA são autorizadas por lei específica, citando, como exemplo, a Lei 21.693/15, que alterou as Leis Delegadas 179 e 180, de 1º/1/11 e 20/1/11.



Cabe ressaltar que, de acordo com os citados decretos (124 e 290), as transposições das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades foram feitas nos termos da LOA 2015, visando atender às competências definidas na Lei 21.693/15. Entretanto, conforme se verifica nessa lei, houve alteração na estrutura orgânica do Estado, porém não consta artigo específico sobre transposições de dotações.

No que tange às transposições de dotações orçamentárias, embora tenha sido recomendado, pelo Conselheiro Relator das Contas de 2014, que a autorização para tais procedimentos fosse dada por meio de lei específica, que não a LOA, observou-se, no exercício em exame, que as mesmas continuaram a ocorrer tendo como parâmetro o disposto no art. 15 da LOA 2015 e na Lei 21.693/15 – esta, apesar de trazer alterações na estrutura da Administração Pública, não contempla, em seus artigos, a transposição de dotações orçamentárias decorrentes dessas modificações. (fl. 79)

2- Não incluir, no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, autorizações para os procedimentos de remanejamento, transposição ou transferência, que, conforme preceitua o inciso VI do art. 167 da Constituição da República, devem ser autorizados por meio de lei específica que não a lei orçamentária anual.

Situação: Não atendida.

Cfmg: Embora tenha sido informado pela Seplag, no Relatório de Controle Interno da CGE 2015 – Anexo 5, fl. 161, de que as propostas de alteração da estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo são autorizadas por lei específica, como a de número 21.693/15, cabe esclarecer que esta lei, apesar de trazer alterações na estrutura da Administração Pública, não contempla, em seus artigos, a transposição de dotações orçamentárias decorrentes dessas modificações. Observou-se, ainda, que a LOA de 2015 permitiu realizar esse procedimento, em desacordo com a recomendação deste Tribunal. Aguarda-se que, até a elaboração do PLOA 2017, o Governo já tenha se adaptado a tal recomendação. (fl. 519)

Informamos que em atendimento às recomendações do Conselheiro Relator das Contas de 2014, inserimos nos seguintes Projetos de Lei – PLs - a autorização para realização de transposições orçamentárias:

- Art. 104 do PL 3.503/2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado;
- Art. 3º do PL 3.504/2016, que dispõe sobre a extinção do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – DETEL-MG – e dá outras providências;
- Art. 8º do PL 3.506/2016, que extingue o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC – e dá outras providências;



- Art. 6º do PL 3.508/2016, que extingue a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG – e dá outras providências;
- Art. 7º do PL 3.509/2016, que extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP – e dá outras providências;
- Art. 8º do PL 3.510/2016, que extingue a Fundação Rural Mineira – RURALMINAS – e dá outras providências;
- Art. 6º do PL 3.511/2016, que extingue a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e dá outras providências;
- Art. 6º do PL 3.512/2016, que extingue a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – e dá outras providências;
- Art. 3º do PL 3.514/2016, que dispõe sobre a extinção da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV MINAS – e dá outras providências.

5 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA (SEÇÃO 4.2.2.2.4)

Neste tópico responderemos a consideração/recomendação de número 62, contida no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº 004/2016.

32- Atentar, na proposta orçamentária para o exercício de 2016, para as alterações promovidas pela STN em seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, especificamente no que tange à classificação dos Gastos realizados com Serviços de Terceiros relativos à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização empregada em atividade-fim da instituição ou inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal.

Situação: Não atendida.

Cf. No Relatório de Controle Interno da CGE 2015- Anexo 5, fl. 175, a Seplag informou que no PLOA 2016 as referidas despesas foram classificadas no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) e no grupo de despesa 1 (Pessoal e Encargos Sociais), tendo sido alegado que tal classificação visa manter os critérios e alocações executados em exercícios anteriores, essenciais para a utilização de séries históricas que objetivam a comparabilidade, análise e avaliação desse tipo de despesa, consistindo em uma das características qualitativas da informação contábil-financeira útil. Assim, entende esta equipe técnica que a recomendação não foi atendida. (fl. 534)



Informamos que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal foram classificadas na LOA 2016 no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) e no grupo de despesa 1 (Pessoal e Encargos Sociais).

Esta classificação objetiva manter os critérios e as alocações executados em exercícios anteriores e orientados pela própria STN, essenciais para a utilização de séries históricas que objetivam a comparabilidade, análise e avaliação desse tipo de despesa. Ressalta-se que a Resolução CFC N.º 1.374, de 16 de dezembro de 2011, a qual dá nova redação à NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, esclarece que a consistência auxilia no alcance da comparabilidade, por se referir à utilização, de um período para o outro, dos mesmos métodos para os mesmos itens. É importante dizer que a comparabilidade consiste em uma das características qualitativas da informação contábil-financeira útil.

6 – SOBRE O PLUGMINAS E O POUPANÇA JOVEM (6.1.2.5.2)

Por todo o exposto, no exercício de 2015, com os ajustes devidos, o Estado aplicou 22,77% em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, não atingindo o percentual constitucional de 25%. Em razão disso, esta unidade técnica entende ser necessária a apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas, uma vez que o descumprimento desse índice pode ensejar o não recebimento das transferências voluntárias, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF e, até mesmo, dar causa à intervenção da União, de acordo com o art. 34, inciso VII, alínea e da CR/88 e art. 28 da Lei 11.494/07.

Ressalta-se, ainda, que não há parecer do Consfundeb sobre as contas do Fundeb no exercício de 2015, contrariando o art. 24 da Lei Federal 11.494/07, bem como o art. 13, § 2º, da IN/TCMG 13/08, fato que também exige maiores esclarecimentos.

O projeto PlugMinas atua como um Centro de Formação e Experimentação Digital, auxiliando o jovem a colocar em prática o seu direito à Educação e ao desenvolvimento humano com vistas à inserção no mercado de trabalho. Seu público alvo consiste em jovens de 14 a 24 anos que são estudantes ou egressos de escolas públicas de Belo Horizonte e Região Metropolitana. No espaço onde está atualmente instalado em Belo Horizonte, há 6 Núcleos que oferecem cursos voltados para as novas tecnologias, cultura digital, empreendedorismo, arte e idiomas.



Já o Programa Poupança Jovem foi criado para atender estudantes do ensino médio da rede pública estadual, que residem em municípios com alto índice de evasão escolar e vulnerabilidade social. Atualmente, ele atende a nove municípios mineiros, sendo eles: Esmeraldas, Governador Valadares, Ibirité, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará e Teófilo Otoni.

Seu principal objetivo é contribuir para diminuir o abandono/evasão escolar e aumentar os índices de conclusão do ensino médio por meio de Atividades de Formação Complementar que buscam promover a formação cidadã, pessoal, educacional, cultural e profissional dos estudantes e, além disso, incentivar o protagonismo, a autonomia, a responsabilidade social e o cooperativismo.

É importante dizer que de acordo com o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado relativo à apreciação das contas governamentais de 2014, citado no voto do Conselheiro Relator deste exercício, Gilberto Diniz, os recursos dos programas “Poupança Jovem” e “PlugMinas” devem ser considerados como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, uma vez que:

(...) se encontram diretamente voltados a atividades ligadas à educação de jovens profissionais. (...) é evidente que o intuito final dessas atividades possui relação direta com a manutenção e desenvolvimento do ensino no Estado de Minas Gerais (...). Dessa forma, tendo em vista que a finalidade desses programas encontra-se diretamente relacionada às atividades educacionais do Estado, entendo razoável o cômputo dos valores aplicados no índice constitucional da manutenção e desenvolvimento do ensino. (Parecer do Ministério Público, citado no voto do Conselheiro Relator acerca das contas governamentais de 2014 - Gilberto Diniz, p. 31)

Adicionalmente, o próprio Conselheiro Relator votou favoravelmente ao cômputo desses valores no referido índice constitucional, conforme se verifica a seguir:

A meu juízo, portanto, não há a menor dúvida de que as despesas com o PlugMinas não só podem, mas devem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, mormente porque as atividades desenvolvidas nesse programa visam ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, enquadrando-se como ações próprias da democratização da educação. É dizer, o PlugMinas agrega qualidade à educação em Minas Gerais, na medida em que, além de contribuir para preparar os estudantes mineiros para o exercício da cidadania, os qualifica para o mercado de trabalho, (...) atendendo, assim, os princípios insculpidos no art. 205 e nos incisos I e VII do art. 206 da Constituição da República.

(...)



De igual modo, entendo que as despesas realizadas com esse programa [Poupança Jovem] também constituem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, sobretudo em face do caráter ou finalidade educacional do benefício concedido.

Isso porque o mencionado programa, instituído no âmbito estadual, consubstancia-se na concessão de uma bolsa de estudo com expectativa futura, o que favorece a formação educacional do aluno, estimula-o a melhorar seu desempenho escolar e, sobretudo, incentiva-o a permanecer na escola.

Essa política pública do Governo de Minas Gerais é, também, típica da democratização da educação, pois visa incentivar a permanência do aluno na escola, contribuindo, ainda, para a qualidade (sucesso) da educação, em consonância com o princípio insculpido no inciso I do art. 206 da Constituição da República.

Nessa ordem de ideias, cogitar que a inclusão das despesas realizadas com os programas PlugMinas e Poupança Jovem na MDE não encontra respaldo na LDB, a meu ver, é interpretar a Constituição e esse diploma legal de forma restritiva e formalista, sem levar em consideração, sobretudo, o mencionado princípio da verdade material e a realidade circundante. (Voto do Conselheiro Relator acerca das contas governamentais de 2014 - Gilberto Diniz, p. 33 e 34)

O Conselheiro Gilberto Diniz também citou o Estudo Técnico nº 15/2014 elaborado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – COFF da Câmara dos Deputados, o qual afirmou que as despesas com MDE definidas nos incisos do caput do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional constituem enumeração meramente exemplificativa.

Por fim, quanto ao parecer do Consfundeb sobre as contas do Fundeb no exercício de 2015, informamos que a Secretaria de Estado de Educação irá prestar os esclarecimentos.

7 - ANÁLISES SOBRE AS DESPESAS COM ASPS (6.2.13); AS APLICAÇÕES EM PROGRAMAS DE SAÚDE E OS INVESTIMENTOS EM TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO PARA FINS DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (6.2.15);

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 31, 32 e 33, contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

Todavia, o Poder Executivo apresentou insuficiência financeira de R\$ 3,381 bilhões, tendo em vista que as obrigações, no montante de R\$ 5,667 bilhões, superaram as disponibilidades existentes, de R\$ 2,286 bilhões. Mesmo assim, houve a inscrição de R\$ 4,153 bilhões de RPNP, aí incluídos aqueles relativos à Saúde no valor de R\$ 1,227 bilhão, resultando em uma insuficiência total de R\$ 7,534 bilhões. Assim, para efeito de apuração do percentual mínimo aplicado em ASPS, não foram computados os valores inscritos em RPNP, sendo



*consideradas, por esta unidade técnica, apenas as despesas liquidadas no exercício, as quais atingiram R\$ 3,580 bilhões, revelando uma aplicação mínima de 9,16%. **Conclui-se, desse modo, que o Governo Estadual descumpriu o disposto no inciso II, art. 77, ADCT da CR/88, acrescentado pela EC 29/00. Ressalta-se que esse índice foi corroborado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, em seu Relatório de Controle Interno, a fls. 152. (fl 272)***

*Considerando o expressivo valor das despesas executadas na Ação 2055, recentemente incluída no orçamento estadual e computada como ações de Saúde; considerando a realização de gastos atípicos como saúde, a exemplo de auxílio-fardamento pago a servidor ou militar e a pessoal contratado; e, também, considerando a dificuldade encontrada para segregar quais valores são específicos de Saúde ou Segurança, **esta unidade técnica ratifica o seu entendimento de que ações de fiscalização deverão ser empreendidas por esta Casa. Na ausência de fiscalização, o posicionamento desta equipe é que as despesas com saúde do sistema prisional sejam expurgadas, em sua totalidade, do cálculo das aplicações, em atendimento ao estatuído no art. 2º, inciso I, da LC 141/12, que determina a universalidade de acesso às ações e serviços públicos de Saúde. (fl 264)***

*Igualmente, têm sido objeto de acompanhamento por esta unidade técnica as despesas realizadas pela Seds na Ação 4214 – Unidades de Saúde do Sistema Prisional, as quais estão sendo consideradas no cálculo dos gastos com Saúde. Além dessa, foi incluída no Orçamento de 2015 a Ação 2055 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos para Atendimento à Saúde do Sistema de Defesa Social, também computada como ASPS. Considerando o expressivo valor das despesas executadas nessa última (R\$ 58,821 milhões); considerando a realização de gastos atípicos como Saúde, a exemplo de auxílio-fardamento pago a servidor ou militar e a pessoal contratado; e, também, considerando a dificuldade encontrada para segregar quais valores são específicos de Saúde ou Segurança, **esta equipe técnica ratifica o seu entendimento de que ações de fiscalização deverão ser empreendidas por esta Casa. (fl 273)***

No Relatório Técnico sobre as Contas do Governador referente ao exercício de 2015, a CFAMGE, ao apurar as necessidades de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos no exercício de 2014 afirma que:

Dessa forma, o Estado deveria aplicar em Saúde, até o término do exercício de 2015, o montante da disponibilidade financeira resultante dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorridos em 2014, R\$ 288.247.638,12, além do percentual mínimo de 12% definido na CR/88. (fl. 267)

A tabela 10 apresenta o detalhamento dos R\$ 288.247.638,12 mencionados pela CFAMGE, com discriminação por ano de origem dos restos a pagar.



TABELA 10 – Cancelamento de Restos a Pagar no Exercício de 2014 (R\$)

Ano Origem	Valor Cancelado
2008	950.600
2009	1.662.603
2010	6.065.706
2011	31.332.115
2012	132.237.872
2013	115.998.741
Total	288.247.638

Fonte: Relatório Técnico de Contas 2014 – TCE/MG

No entendimento da SEPLAG, o cálculo efetuado pela CFAMGE não encontra amparo nos §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar 141/2012. Essa visão é embasada no fato de que a necessidade de aplicação de recursos em ASPS em virtude de cancelamento ou prescrição de Restos a Pagar é condicionada integralmente ao cômputo desses valores para fins de cumprimento do percentual mínimo constitucional previsto na LC 141/2012, atualmente fixado em 12%. O §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar 141/2012 estabelece:

Art. 24. [...]

*§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, **considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos**, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente. **(grifo nosso)**.*

Os dados da tabela 10 podem ser utilizados para construção de um exemplo para um ano específico. O cancelamento de R\$ 31.332.116 em 2014, de Restos a Pagar originários de 2011, somente geram obrigação de aplicação em ASPS até o término de 2015, caso, em 2011, tenham sido necessários para que o Estado atingisse o percentual mínimo constitucional. É certo que essa análise deve ser feita por meio da acumulação, em cada exercício, de todos os cancelamentos de Restos a Pagar que compartilham o mesmo ano de origem.

A mesma interpretação é corroborada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e aprovado pela Portaria 553/2014. No mencionado Manual, a seção 03.12.06.06 apresenta exemplos para tornar mais claras as instruções de elaboração dos quadros



“Execução dos Restos a Pagar Não Processados Inscritos com Disponibilidade de Caixa” e “Controle dos Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos para fins de aplicação da Disponibilidade de Caixa Conforme Artigo 24, §§ 1º e 2º”. Ambos foram inseridos no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com o objetivo de demonstrar o cumprimento do artigo 24, §§ 1º e 2º da LC 141/2012 e são publicados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.

Controle do Cancelamento de Restos a Pagar Ocorridos a partir da LC 141/2012

Feitas tais considerações em relação aos cálculos elaborados pela CFAMGE, e, conforme o entendimento da SEPLAG, faz-se necessária apresentação do controle dos Restos a Pagar cancelados ou prescritos para fins de aplicação da Disponibilidade de Caixa conforme artigo 24, §§ 1º e 2º da LC 141/2012.

Tal controle deve iniciar-se a partir do exercício 2012, em virtude da publicação da Lei Complementar 141, em 13 de janeiro de 2012. No entanto, será necessário avaliar a margem de cancelamento de Restos a Pagar em todos os exercícios que, por ventura, tenham tido cancelamentos de Restos a Pagar a partir de 2012. Com esse objetivo, a tabela 11 apresenta para os exercícios de 2006 a 2015, as aplicações mínimas constitucionais em ASPS, com o cômputo da margem de cancelamento de Restos a Pagar existentes em cada ano. Importante ressaltar que a margem de cancelamento representa a diferença entre a totalidade dos Restos a Pagar inscritos referentes a despesas com ASPS e aqueles que efetivamente foram considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo constitucional.

TABELA 11 – Apuração da Margem de Cancelamento de Restos a Pagar nos Exercícios de 2006-2015 (R\$)

ANO	Base de Cálculo (a)	Percentual Mínimo (b)	Valor Mínimo (c = a*b)	Percentual Aplicado (d = e / a)	Valor Aplicado (e)	Margem Cancelamento RP (f = e - c)
2006	16.459.055.376	12,00%	1.975.086.645	13,20%	2.172.100.388	197.013.743
2007	18.649.963.081	12,00%	2.237.995.570	13,31%	2.482.037.921	244.042.351
2008	22.656.646.420	12,00%	2.718.797.570	13,12%	2.971.535.593	252.738.023
2009	21.809.473.026	12,00%	2.617.136.763	15,41%	3.361.271.598	744.134.834
2010	26.138.716.064	12,00%	3.136.645.928	12,43%	3.249.930.894	113.284.967
2011	28.678.721.257	12,00%	3.441.446.551	12,29%	3.525.614.142	84.167.591
2012	31.538.358.582	9,68%	3.052.913.111	12,13%	3.826.925.967	774.012.856
2013	35.134.759.273	10,84%	3.808.607.905	12,22%	4.294.403.427	485.795.522
2014	38.055.929.988	12,00%	4.566.711.599	12,15%	4.623.891.696	57.180.097
2015	39.098.329.481	12,00%	4.691.799.538	12,30%	4.807.712.214	115.912.676

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária

Elaboração: SCPPO/SEPLAG



Duas ressalvas devem ser feitas em relação aos dados da tabela 11. Em primeiro lugar, as despesas computadas em cada ano como ASPS devem seguir a regulamentação vigente à época, mesmo que tenham sido posteriormente alterada pela LC 141/2012. Em segundo lugar, foi celebrado, em 2012, um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG – entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no qual foi pactuada uma adequação gradual da aplicação em ASPS até o exercício de 2014. A progressão pactuada foi de: 9,68% em 2012; 10,84% em 2013; e 12% em 2014. Portanto, o valor mínimo de aplicação para os anos de 2012 e 2013 deve considerar este instrumento.

Após a identificação das margens de cancelamento de Restos a Pagar, faz-se necessário a comparação, ano a ano, dos valores efetivamente cancelados vis-à-vis as respectivas margens, sempre com uma perspectiva de acumulação. As tabelas 3, 4, 5 e 6 apresentam, para os anos de 2012 a 2015: a margem inicial de cancelamento de Restos a Pagar; o valor efetivamente cancelado no ano; a margem de cancelamento no fim do ano, obtida pela diferença entre a margem inicial e o valor efetivamente cancelado; e a eventual necessidade de aplicação até o exercício seguinte.

TABELA 12 – Controle dos Restos a Pagar Cancelados em 2012 para fins de aplicação até o encerramento do Exercício de 2013 (R\$)

Exercício 2012

Ano	Margem de Cancelamento (Início de Ano)	Cancelamento (No Ano)	Margem Cancelamento (Fim de Ano)	Necessidade de Aplicação (Até Ano Seguinte)
2006	197.013.743	585.485	196.428.258	-
2007	244.042.351	135.000	243.907.351	-
2008	252.738.023	323.733	252.414.290	-
2009	744.134.834	746.570	743.388.265	-
2010	113.284.967	13.866.644	99.418.323	-
2011	84.167.591	19.805.128	64.362.463	-

Fonte: Armazém de Informações – Siafi

Elaboração: SCPPO/SEPLAG

TABELA 13 – Controle dos Restos a Pagar Cancelados em 2013 para fins de aplicação até o encerramento do Exercício de 2014 (R\$)

Exercício 2013

Ano	Margem de Cancelamento (Início de Ano)	Cancelamento (No Ano)	Margem Cancelamento (Fim de Ano)	Necessidade de Aplicação (Até Ano Seguinte)
2006	196.428.258	-	196.428.258	-
2007	243.907.351	-	243.907.351	-
2008	252.414.290	-	252.414.290	-
2009	743.388.265	151.960	743.236.304	-
2010	99.418.323	382.339	99.035.983	-
2011	64.362.463	4.735.374	59.627.089	-
2012	774.012.856	34.545.639	739.467.217	-

Fonte: Armazém de Informações – Siafi

Elaboração: SCPPO/SEPLAG



TABELA 14– Controle dos Restos a Pagar Cancelados em 2014 para fins de aplicação até o encerramento do Exercício de 2015 (R\$)

Exercício 2014

Ano	Margem de Cancelamento (Início de Ano)	Cancelamento (No Ano)	Margem Cancelamento (Fim de Ano)	Necessidade de Aplicação (Até Ano Seguinte)
2006	196.428.258	-	196.428.258	-
2007	243.907.351	-	243.907.351	-
2008	252.414.290	950.600	251.463.690	-
2009	743.236.304	1.662.603	741.573.701	-
2010	99.035.983	8.075.219	90.960.765	-
2011	59.627.089	31.332.115	28.294.974	-
2012	739.467.217	132.237.872	607.229.345	-
2013	485.795.522	116.054.180	369.741.342	-

Fonte: Armazém de Informações – Siafi

Elaboração: SCPPO/SEPLAG

TABELA 15 – Controle dos Restos a Pagar Cancelados em 2015 para fins de aplicação até o encerramento do Exercício de 2016 (R\$)

Exercício 2015

Ano	Margem de Cancelamento (Início de Ano)	Cancelamento (No Ano)	Margem Cancelamento (Fim de Ano)	Necessidade de Aplicação (Até Ano Seguinte)
2006	196.428.258	-	196.428.258	-
2007	243.907.351	-	243.907.351	-
2008	251.463.690	-	251.463.690	-
2009	741.573.701	-	741.573.701	-
2010	90.960.765	-	90.960.765	-
2011	28.294.974	75.042	28.219.933	-
2012	607.229.345	667.391	606.561.954	-
2013	369.741.342	21.600.464	348.140.878	-
2014	57.180.097	51.563.846	5.616.251	-

Fonte: Armazém de Informações – Siafi

Elaboração: SCPPO/SEPLAG

Portanto, conforme demonstrado, até o exercício de 2015, o Estado de Minas Gerais não possuiu obrigação de aplicação em ASPS decorrentes de Restos a Pagar cancelados ou prescritos para fins de aplicação da Disponibilidade de Caixa conforme Artigo 24, §§ 1º e 2º da LC 141/2012.

Despesas realizadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS

Por fim, em relação às despesas realizadas nas ações 4214 e 2055 e computadas como ASPS, informamos que à época de elaboração dos atributos qualitativos inerentes às respectivas ações pela SEDS, registrou-se no Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento – SIGPlan, que a ação 4214 - Unidades de Saúde do Sistema Prisional, cuja finalidade é garantir a custódia e a reintegração social do interno, oferecendo tratamento e cuidados de atenção básica à saúde física e psíquica, realiza



despesas principalmente com a aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, manutenção dos hospitais do sistema prisional, manutenção dos núcleos de saúde das unidades prisionais, bem como reformas e ampliações desses núcleos. Já a ação 2055 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos para Atendimento à Saúde do Sistema de Defesa Social, viabiliza a remuneração de pessoal ativo vinculado às atividades de saúde da secretaria de defesa social e pagamento dos respectivos encargos sociais e auxílios, conferindo condições adequadas ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria.

Nesse sentido, nota-se pelas informações registradas no SIGPlan, que há aparente relação de pertinência entre as despesas listadas e o conceito de gastos típicos de saúde. Entretanto, considerando a dificuldade apontada a para segregar quais valores são específicos de Saúde ou Segurança, estamos de acordo com o posicionamento da equipe técnica de que ações de fiscalização devam ser empreendidas para que a dificuldade apontada seja solucionada.

Por fim, informamos que encaminharemos um ofício à SEDS solicitando que demais esclarecimentos a respeito da segregação dos valores sejam prestados.

8 - DESPESAS APLICADAS COM A FONTE DE RECURSOS 32 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM (SEÇÃO 6.5); AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR (SEÇÃO 9)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 35, 57 e 59, contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

A necessidade foi apontada e traduz-se em prioridade a aplicação dos recursos da Cfem nos municípios mineradores. Em outros termos, há um comando constitucional para que os gastos com essa fonte de recursos ocorram com antecedência, anterioridade e precedência, nesses municípios, para aquelas finalidades determinadas na CE/89. Por dedução, a despesa fora desse quadro só seria permitida em segundo plano, se satisfeita a prioridade que é a garantia da sustentabilidade daquelas economias locais. (...)

(...) Também não se observa o cumprimento dos parágrafos 1º e 3º do art. 253 da CE/89, pois não há um específico plano de integração e assistência aos municípios mineradores, cuja efetivação deve se dar por meio de associação que os congregue, assim como não foi criado, ainda, o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores.



Por fim, não foram instituídos mecanismos para o controle de aplicações da Cfem, por meio do gerenciamento dos seus recursos na conta bancária específica já existente, ou da criação de um fundo para a sua administração. Verifica-se que, apesar deste Tribunal de Contas ter recomendado repetidas vezes ao longo dos anos a efetiva adoção pelo Governo e pelo Poder Legislativo desses apontamentos técnicos, a situação ainda permanece como descrita no relatório sobre as contas de 2011. (fl. 287)

18- Maximizar a utilização dos recursos da CFEM, e alinhar as ações com eles financiadas às finalidades prioritárias estabelecidas na Constituição Mineira.

Situação: Não atendida.

Cfamge: Com base na resposta ao item 21 adiante, entende esta equipe técnica que a recomendação não foi atendida. (fl. 525)

21- Envidar esforços no sentido de aumentar a aplicação dos recursos da CFEM nos setores elencados na legislação e, ao mesmo tempo, fundamentar o ato que autorizar os gastos em setores diversos daqueles previstos.

Situação: Não atendida.

Cfamge: Foram apresentadas informações e prestados esclarecimentos pelas secretarias de governo, a fls. 166 do referido Anexo 5 do Relatório de Controle Interno da CGE 2015. A Sede alegou que “tem ciência da necessidade de se dar melhor destinação aos recursos da Cfem e que os mesmos sejam destinados utilizados para a efetivação de Políticas Públicas específicas que atendam à legislação pertinente” (sic). Informou que foi elaborado o Plano Estadual de Mineração e Transformação Mineral como base para a implementação da política estadual de desenvolvimento para os setores de mineração e do complexo de transformação mineral, “maximizando, desta forma, a utilização dos recursos arrecadados a título de Cfem pelo Estado de Minas Gerais”. O referido plano não foi apresentado. Mediante pesquisa realizada no site desenvolvimento.mg.gov.br foram obtidas as seguintes informações sobre esse plano de mineração:

O plano apresentará as bases para o desenvolvimento de ações planejadas e coordenadas, que atendam às expectativas do setor. O objetivo é tornar o estado mais atrativo para novos empreendimentos e melhorar o ambiente de negócios para as empresas já instaladas. A ideia é atuar também junto aos municípios mineradores, para que eles possam contar com infraestrutura adequada para receber os investimentos.

As informações acerca desse planejamento indicam direcionamento estadual e municipal ao setor da mineração. A previsão de emprego de recursos da Cfem no fortalecimento do setor mineral é um

contrassenso, pois é contrária ou incoerente com os propósitos constitucionais dessa fonte de recursos. Os objetivos do plano em questão não expressam potencial de diversificação econômica, pois têm como foco o setor de mineração. Quanto ao exercício de 2015, não foram apresentadas ações financiadas pela CFEM para o cumprimento das recomendações.

A SEPLAG alegou que a Constituição Estadual não foi descumprida “pois a mesma estimula a destinação dos recursos para o desenvolvimento dos municípios mineradores, porém, de forma não exclusiva” e que a mesma permite a aplicação de recursos em projetos e obras



que gerem benefícios diretos e indiretos para a comunidade local da região mineradora e para demais regiões do Estado.

As alegações não procedem. A interpretação dos dispositivos da CE/89 não pode se realizar de forma gramatical, mas sim de forma teleológica e em cotejo com a situação dos municípios mineradores de Minas Gerais. Cumpre citar o Relatório Técnico sobre as Contas de 2012. O tópico de análise econômica desse Relatório reporta aos produtos da consultoria disponibilizados pelo Ipead/UFMG à época de sua conclusão.

Importante considerar aqui sua exposição acerca da situação econômica e social dos principais municípios mineradores do Estado, em que é exigido um maior nível de despesas do Estado e dos respectivos municípios, e que tenham maior efetividade, para que sejam evitados os riscos futuros de concentração econômica, danos ambientais, sociais e culturais. A necessidade foi apontada e traduz-se em prioridade.

Assim, por determinação constitucional, é fundamental a criação, pelo Governo Estadual, de programas/ações específicos para o desenvolvimento sustentável dos municípios mineradores e que estimulem e prevejam correspondentes programas municipais, aí devendo ser aplicados os recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem.

Em outros termos, há um comando constitucional para que os gastos com essa fonte de recursos ocorram com antecedência, anterioridade e precedência, nesses municípios, para aquelas finalidades determinadas na CE/89. Por dedução, a despesa fora desse quadro só seria permitida em segundo plano, se satisfeita a prioridade que é a garantia da sustentabilidade daquelas economias locais, aspecto esse que vem sendo apontado desde o relatório e parecer sobre as Contas de Governo de 2011. (fl. 525,526 e 527)

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) está prevista no § 1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988. De acordo com este mandamento, a compensação é devida aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração da União a título de contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

Nesse contexto, a Constituição Mineira de 1989 estabeleceu que os recursos da CFEM sejam, prioritariamente, aplicados de forma a garantir uma assistência aos Municípios que se desenvolvem em torno da atividade mineradora, haja vista a diversificação de sua economia e a garantia de permanência do seu desenvolvimento socioeconômico. Além disso, segundo a Carta mineira, parcela desses recursos deve ser direcionada às políticas ambientais.

No que tange à utilização dos recursos da CFEM, informamos que não há descumprimento constitucional, uma vez que Minas Gerais estimula a destinação dos recursos para os municípios mineradores, contudo, de forma não exclusiva, permitindo, por exemplo, a aplicação de recursos em projetos e obras de melhoria de infraestrutura que gerem desenvolvimento, diversificação econômica



e demais benefícios diretos e indiretos para a comunidade local da região mineradora e para demais regiões do Estado, tendo em vista as diversas vertentes que contribuem para o desenvolvimento econômico.

É importante dizer que a Lei Estadual nº 10.635/1992 conferiu a administração dos recursos da CFEM à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, com a finalidade de aplicar os recursos em ações de desenvolvimento econômico e de impacto social no Estado.

Por fim, salienta-se que o Poder Executivo vem envidando esforços no sentido de ampliar a utilização dos recursos da CFEM.

9 - REDE DE DEFESA E SEGURANÇA - CONSIDERAÇÕES FINAIS (SEÇÃO 7.3); INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS (SEÇÃO 7.3.3.1); PROGRAMAS INERENTES À SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEÇÃO 7.3.6.4)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 38, 40, 44 e 46, contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

*Oportuno registrar que, consoante Caderno de Indicadores – 2014, a taxa de mortalidade por homicídios de jovens entre 15 a 24 anos, no Brasil, em 2012, era de 60,4, por 100 mil habitantes. A meta estipulada no PMDI 2011-2030 de Minas Gerais, para o ano de 2015, era atingir a taxa de 26,0, por 100 mil habitantes, conforme demonstrado na TAB. 179. Todavia, diante da apuração de 2014 (52,5), embora preliminar, percebe-se que o Estado dificilmente atingirá seu objetivo, uma vez que as taxas do período em referência já se encontram em patamares muito acima da referida meta. Cumpre lembrar que o Governo também não conseguiu cumprir a meta desse indicador estipulada no PMDI 2007-2023 para o ano de 2011 (25, por 100 mil habitantes) uma vez que a apurada foi 44,8, por 100 mil habitantes, portanto, superior em 19,8 p.p. **Em face desses dados, entende essa equipe técnica que o Estado deve insistir no aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para esse público, a fim de reverter, substancialmente, a essas elevadas taxas. (fl. 314)***

*Outro indicador que apresentou elevadas taxas foi o de **Mortalidade por Homicídios de Jovens entre 15 a 24 anos**, cuja meta fixada no PMDI para o ano de 2015 foi de 26,0 por 100 mil habitantes. Em 2012, foi apurada a taxa de 50,6; em 2013, 54,1; e em 2014, 52,5, por 100 mil habitantes (último dado disponível), evidenciando uma ligeira redução de 1,6 p.p. em 2014, em relação a 2013, porém mantendo-se em níveis distantes da meta. Assim, entende esta equipe técnica que o Estado deve perseverar no aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas a esse público, a fim de reverter, substancialmente, essas elevadas taxas. (fl. 373)*



Aumentar a representatividade da subfunção Policiamento na despesa total de Segurança Pública, uma vez que em 2015 foi de apenas 2,08% (vide TAB. 210); (fl.375)

Em relação ao indicador “Taxa de Mortalidade por Homicídios de Jovens entre 15 a 24 anos” as informações serão apresentadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

Ademais destacamos que a alocação da despesa nas funções e subfunções estabelecidas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão é de responsabilidade de órgão ou entidade, no momento da elaboração da proposta orçamentária anual. Por fim, é importante ressaltar que não existe nenhum regramento oficial que estabeleça limites de aplicação, mínimos ou máximos, de recursos para a subfunção *Policiamento*.



CONSIDERAÇÕES DA SEF

A seguir esclarecimentos da Secretaria de Estado de Fazenda referentes aos questionamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo ao Balanço Geral do Estado, exercício de 2015, conforme Ofício Circular do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

1 – Resultado Primário e Nominal (Seção 5.9.1 e 5.9.2)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 14 e 15 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

*A SEF/MG encaminhou o OF.SEF.GAB.STE nº 547/15, de 18/11/15, anexando documento elaborado pela Subsecretaria da Receita Estadual – SRE, contendo as principais informações que deram suporte aos resultados alcançados até outubro de 2015, com impacto positivo na receita tributária. Nesse documento, constam as ações implementadas pela SRE, voltadas para o incremento da arrecadação no exercício, quais sejam: ações de recuperação do crédito tributário, mediante o programa Regularize (Decreto 46.817/15); ações fiscais de combate à sonegação, visando a influência positiva no desempenho da arrecadação; e, por fim, ações de cobrança administrativa de gestão do crédito tributário, alcançando, assim, resultados que sinalizam o monitoramento constante da receita corrente do Estado. Ressalta-se que todas as ações listadas pela SEF/MG objetivaram o aumento da receita, sem, contudo, apresentarem ações que promovessem a diminuição das despesas do Estado, conforme determina o art. 9º da LRF. É importante frisar que, de acordo com a LRF, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. **Dessa forma, as avaliações bimestrais devem ser aperfeiçoadas para que, ainda durante o exercício, seja possível a limitação de empenho, permitindo o cumprimento das metas fiscais, a fim de se assegurar a austeridade na gestão das finanças públicas.** (fl 168)*

Analizando o resultado nominal do Estado, referente ao exercício em pauta, verifica-se que o crescimento, em relação ao exercício anterior, de 14,57% da dívida consolidada (dívida contratual interna, 12,81%, e externa, 42,64 %), bem como o decréscimo das deduções em 43,30%, levados em conta na apuração, foram as principais causas do não atingimento da meta. Ressalta-se que são deduzidos, da dívida consolidada, os passivos reconhecidos e as disponibilidades financeiras. O impacto ocorreu devido à inscrição em Restos a Pagar, no final do exercício, conta que é vinculada a tais disponibilidades. Tal fato reduziu o Ativo Disponível, levando, conseqüentemente, ao crescimento da dívida fiscal líquida.

***Tendo em vista o descumprimento da meta do resultado nominal, em atendimento aos ditames do art. 9º da LRF, deveriam os Poderes e o Ministério Público, por ato próprio, promover a limitação de empenhos e a movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO.** Após exame do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre do exercício de 2015, publicado em 29/1/16 no DOE, verificou-se que os resultados primário e nominal apurados em seus demonstrativos não atenderam às metas*



fiscais estabelecidas na LDO 2015. Assim, necessário solicitar ao Governo que se manifeste e/ou apresente esclarecimentos em razão do ocorrido. (fl 172)

O contexto da situação econômica do Brasil e de Minas Gerais com reflexo na arrecadação tributária de Minas Gerais no exercício de 2015, exposto nas considerações gerais, são fatores, dentre outros que levaram aos efeitos não favoráveis de Resultado Primário e Resultado Nominal frente às metas estabelecidas.

Do ponto de vista da Dívida Pública o endividamento do Estado de Minas Gerais, medido pelo índice DCL/RCL, passou de 178,99% em dez/2014 para 198,66% em dez/2015. Mesmo o Estado pagando R\$ 3,6 bilhões de amortização, o saldo da dívida contratual aumentou no período, passando de R\$ 88,27 bilhões para R\$ 102,67 bilhões. Este aumento de R\$ 14,4 bilhões é explicado principalmente pela correção dos saldos dos contratos, uma vez que foram inscritos somente R\$ 27,4 milhões em novas dívidas.

O perfil do endividamento estadual sinaliza a concentração do saldo devedor em dois grandes débitos: o montante renegociado com o Governo Federal sob a égide da Lei 9.496/97 e o financiamento para o saneamento e privatização dos bancos estaduais ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70/01. Em dezembro de 2015, o estoque dessas dívidas somou R\$ 77,86 bilhões, ficando 10,71% maior do que o saldo devedor de 2014, que era de R\$ 70,32 bilhões. O aumento deste endividamento deve-se basicamente à evolução do índice de correção do contrato, ou seja, do Índice Geral de Preços (IGP-DI), cuja variação foi positiva em 10,67% no ano de 2015.

O endividamento do Estado inclui 22 contratos indexados ao câmbio, sendo: 06 da dívida interna e 16 da externa. O quadro a seguir demonstra a variação ocorrida no período, destacando os contratos mais relevantes:



Contratos	Saldo em 31/12/2014	Saldo em 31/12/2015	Var (%)
Dívida interna indexada ao câmbio	5.559.962.485,68	8.161.807.776,80	46,80%
Banco do Brasil	5.093.213.056,49	7.487.339.696,65	47,01%
PDMG - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO MG	4.180.423.680,28	6.145.515.543,54	47,01%
BB PROIR - PROGR. INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	912.756.351,58	1.341.815.752,45	47,01%
BCO BRASIL - B.PARIBAS 37MM FF	33.024,63	8.400,66	-74,56%
STN - B.BRASIL - DMLP RES. 98	404.873.964,50	595.193.079,05	47,01%
BNB -PRODETUR	52.002.242,70	70.566.404,54	35,70%
CEF - PNAFE	9.873.221,99	8.708.596,56	-11,80%
Dívida Externa	10.383.985.962,16	14.812.126.518,32	42,64%
CREDIT SUISSE AG NASSAU BRANCH	3.373.374.000,00	4.959.096.000,00	47,01%
BIRD	5.312.766.339,15	7.587.510.054,93	42,82%
BIRD - 7547-BR - US\$976 MM	2.535.487.337,86	3.563.446.933,68	40,54%
BIRD - 7871-BR - US\$ 461 MM	1.220.689.912,50	1.794.499.650,00	47,01%
BIRD - 8187-BR - US\$ 450 MM	1.195.290.000,00	1.757.160.000,00	47,01%
Outros	361.299.088,79	472.403.471,25	30,75%
BID	695.633.012,27	965.159.217,55	38,75%
BID - MG III - 2306	311.168.649,53	435.125.572,46	39,84%
BID - PROACesso FASE II 2281/OC-BR	129.647.857,14	181.294.285,72	39,84%
BID - PROFORT/PROFISCO 2232-BR -US\$ 40 MM	106.248.000,00	146.115.096,78	37,52%
Outros	148.568.505,60	202.624.262,59	36,38%
AFD - CBR 1046 01 J	968.100.000,00	1.275.120.000,00	31,71%
Outros contratos	34.112.610,74	25.241.245,84	-26,01%
Total	15.943.948.447,84	22.973.934.295,12	44,09%

O saldo destes contratos aumentou de R\$ 15,9 bilhões para R\$ 22,97 bilhões, apresentando uma variação acima de 44%. Este aumento é explicado pela valorização cambial ocorrida no período em referência: a variação do dólar americano entre 31/12/14 e 31/12/15 foi de 47,01%, para uma inflação de 10,67% medida pelo IGP-DI.

Vale ressaltar ainda a mudança do procedimento de contabilização ocorrida em 2015, que passou a adotar o regime de competência, onerando o exercício em mais R\$ 630 milhões, cujos valores foram inscritos em restos a pagar.

2 – Restos a Pagar (Seção 5.11)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 16, 17 e 18 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº 004/2016.

Diante de todo o exposto, torna-se necessário que o Estado se manifeste quanto às seguintes constatações, que contrariaram a LRF:

- **não demonstração, na escrituração das contas públicas, conjuntamente as transações e operações das empresas estatais dependentes, descumprindo o art. 50, inciso III;**



- inscrição de RPNP, mesmo com déficit apurado, demonstrando desequilíbrio nas contas públicas, em desacordo com § 1º do art. 1º e art. 55, inciso III, alínea b, n. 3;
- não detalhamento da conta de RPNP, demonstrando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor. Apesar da conta de RPNP não constar entre as patrimoniais, em conformidade com o Pcasp, mas em contas orçamentárias de controle, não há tal detalhamento, conforme disposto no art. 50, inciso V. (fl 183)

Quanto ao detalhamento dos saldos patrimoniais que consolidam as despesas a pagar, merece comentar que, de acordo com a LRF, art. 50, V, as inscrições em Restos a Pagar deverão ser escrituradas de forma a demonstrar, pelo menos, a natureza e o tipo de credor. No Plano de Contas do Estado, a rubrica OLPs, que representa os Restos a Pagar Processados, encontra-se detalhada nos balancetes por grupo de natureza de despesa, conforme exigência legal; porém, a conta Obrigações a Liquidar de Exercícios Anteriores, retratando os Restos a Pagar Não Processados, não os evidencia. **De acordo com o Pcasp, os RPNP não serão mais registrados no patrimônio do ente como um passivo, mas serão controlados em contas orçamentárias; contudo, nesse novo registro, continua não existindo o detalhamento exigido pela LRF.** (fl 177)

Conselheiro Relator das Contas de 2014 destacou que, embora o montante de obrigações liquidadas, desde o exercício de 1997, não seja representativo em relação ao saldo de Restos a Pagar no final do exercício de 2014, tal procedimento não se coaduna com as normas de Direito Financeiro sobre a matéria; e recomendou, reiterando recomendação relativa ao exercício de 2011, que os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público **promovam a adequação desses procedimentos às normas pertinentes. Ressalta-se, por oportuno, que o Poder Legislativo não apresenta saldo de RPP de exercícios anteriores.** (fl 175)

Quanto aos dados contábeis das Empresas Estatais Dependentes esclarecemos que inicialmente há que ressaltar que as Empresas Emater, Epamig e Rádio Inconfidência, possuem sistemas próprios de contabilidade razão pela qual não se encontram integradas ao Siafi/MG. Entretanto, suas informações são inseridas, mensalmente, de forma consolidada no aludido sistema, quando enviadas pelas empresas.

No exercício de 2015 a Secretaria de Estado de Fazenda recebeu os dados orçamentários das citadas empresas e os incorporou à base de dados do SIAFI-MG, de forma consolidada, aos demais dados registrados pela órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais.

Quanto aos dados patrimoniais tais empresas os encaminham da mesma forma, entretanto por questões operacionais das mesmas os dados não foram encaminhados tempestivamente à Superintendência Central de Contadoria Geral /SEF razão pela qual não estavam atualizados em



31.12.2015, conforme nota constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada de Dezembro de 2015, demonstrativo este integrante do Relatório de Gestão Fiscal publicado em janeiro de 2016. A nota à época mencionava que constava nos dados patrimoniais da Dívida Consolidada somente informações da Emater até o mês de maio/2015.

Finalmente nas Informações Complementares de nº 9.11 constantes do Relatório Contábil de 2015, disposto à página 112, do relatório referido, mencionou a situação acima relatada bem como as explicações complementares de que acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, as empresas têm até quatro meses seguintes ao término do exercício social para realizar a Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no seu art. 132 devendo as demonstrações financeiras, dentre outros documentos, serem publicados até 5 dias antes da assembleia geral ordinária - § 3º do art. 133. Por outro lado, os demonstrativos fiscais do Estado exigidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal são publicados até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder e as contas do Governo, apresentadas através do Balanço Geral do Estado, de forma consolidada e individualizada dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais devem ser entregues à Assembleia Legislativa dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, conforme disposto no inciso XII do art. 90 da Constituição Estadual.

Assim, diante das legislações específicas conclui-se que os prazos das Empresas Estatais Dependentes não são coincidentes com os prazos estabelecidos para prestação de contas e balanços dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais.

Inscrição de Restos a Pagar não Processados mesmo com déficit apurado:

Ao abordar a inscrição em restos a pagar frente à questão financeira do Estado, inicialmente é imperioso levar em consideração os aspectos de ordem econômica do país e de Minas Gerais com o consequente impacto na arrecadação do Estado em 2015, aliado a outros fatores compulsórios do ponto de vista da despesa pública, já relatados ao longo da manifestação do Governo Estadual, neste documento.

Somado a esses fatores não podemos deixar de considerar que no contexto da transparência da gestão pública, o Governo Estadual sancionou a Lei Orçamentaria para 2015 com um déficit previsto da ordem



de R\$ 7,2 bilhões considerando a estimativa de Despesa de Exercícios Anteriores. Nesse contexto a Assembleia Legislativa, ao aprovar um orçamento deficitário, reconheceu a possibilidade de haver insuficiência de receita para as despesas autorizadas para 2015, refletindo consequentemente na Disponibilidade de Caixa. Tal fato foi confirmado ao encerrar o exercício de 2015 com um déficit orçamentário de R\$ 8,9 bilhões.

Do ponto de vista de inscrição em restos a pagar o art. 36 da Lei Federal 4.320/64 dispõe que ao final do exercício financeiro as despesas legalmente empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, fato também mencionado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição, à página 114.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) dispõe sobre a vedação de restos a pagar sem capacidade financeira somente nos dois últimos quadrimestres de gestão do titular do Poder ou órgão, conforme disposto a seguir em seu art. 42:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Por fim a Contabilidade deve evidenciar os atos e fatos ocorridos no patrimônio e a própria Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCT 16.1 que dispõe sobre o objetivo da contabilidade mencionar que a contabilidade deve ***“fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social”***.

Nesse sentido o Governo de Minas, pautado na transparência, espelhou nos seus demonstrativos contábeis os Restos a Pagar Processados e não Processados muito embora o Poder Executivo tenha encerrado o exercício de 2015 com indisponibilidade financeira conforme destacado no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa/LRF publicado em janeiro de 2016.



Detalhamento de Restos a Pagar (folhas 177 e 183)

Quanto a indagação de não detalhamento da conta de RPNP, demonstrando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor esclarecemos:

Conforme mencionado por essa Corte de Contas as futuras obrigações decorrentes de Restos a Pagar não Processados, de acordo com os Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), compõem as contas de controle e não as contas do passivo circulante, tendo em vista não terem sido liquidados e portanto o fato gerador da obrigação ainda não ocorreu.

A conta contábil que espelha os Restos a Pagar não Processados (RPNP) de acordo com o PCASP/Minas Gerais é a de código 6.3.8.00.00.00 – Inscrição de Restos a Pagar e 6.3.1.00.00.00 Execução de Restos a Pagar ambas integrantes do grupo de contas de Controle da Execução do Planejamento e do Orçamento.

O nível auxiliar da conta 6.3.8 que corresponde ao detalhamento da conta ou subconta contábil é o nível 8 (ano origem do empenho e nº do empenho). Ao optar por esse nível vinculamos o número do empenho e em consultas das tabelas do SIAFI e Armazém SIAFI, sobretudo, temos na tabela intitulada “Execução dos Restos a Pagar” todos os dados do empenho inscrito em Restos a Pagar não Processados a exemplo de: número e descrição do CPF/CNPJ, grupo de despesa orçamentaria, modalidade, identificador do orçamento, fonte de recurso, procedência, dentre outras várias informações o que permite maior informação tanto para o órgão e entidade quanto para o controle interno/ controle externo.

Por outro lado quando o fato gerador da despesa ocorrer com a liquidação desses RPNP, as contas do passivo circulante identificam **tal obrigação** com o nível auxiliar 1 (ano origem do documento e identificação do credor), conforme no entendimento da SEF, atende ao disposto no inciso V do art. 50/LC 101/2000 assim mencionado: “as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor”.



Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Quanto aos Restos a Pagar de exercícios anteriores a Superintendência Central de Contadoria Geral/SEF (SCCG) quando da recomendação do Conselheiro Relator das Contas de 2014, sobre a permanência de passivo financeiro decorrente de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores dos órgãos e entidades do Estado, promoveu circularização sobre os referidos saldos junto as Unidades do Estado solicitando-as análise e providencias quanto ao saldo apresentado. Na maioria dos casos as Unidades responderam que tais passivos eram procedentes, pendentes de pagamento.

Tendo em vista novamente esse apontamento por parte do ilustrado TCE a SCCG/SEF irá reiterar juntos aos Órgãos e Entidades do Estado tal recomendação visando equacioná-las, se possível, no contexto de cada Entidade.

3 – Disponibilidade de Caixa e Segregação dos recursos (Seção 5.11.2)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 19 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº 004/2016.

*Em 24/2/16, compondo o Relatório de Gestão Fiscal da Administração Pública Estadual, foram publicados os relatórios consolidados referentes ao 3º quadrimestre de 2015, Anexo 4 – relativo a Disponibilidade de Caixa, **cujos valores não se apresentam segregados por recursos vinculados, conforme determina o inciso I, art. 50 da LRF;** e Anexo 6 – referente aos Restos a Pagar, demonstrado de forma individualizada, por Poder e Órgão. Sobre esse tema, o Conselheiro Relator das Contas de 2014 entendeu que a evidenciação por recursos vinculados nos demonstrativos exigidos nas alíneas “a” e “b” do inciso III, art. 55 da LRF contribuiria sobremaneira para a transparência da gestão fiscal, **reiterando a recomendação ao Poder Executivo para que fossem instituídos mecanismos contábeis que demonstrassem as disponibilidades de caixa para cada fonte de recursos, assim como as respectivas inscrições de Restos a Pagar, devendo a implementação dessa recomendação ocorrer no exercício financeiro de 2016.** (fl 181)*

Sobre a questão esclarecemos que o Governo de Minas vem desenvolvendo o projeto do GRP Minas que consiste no desenvolvimento e implantação de uma solução integrada de gestão governamental que contemple a padronização, otimização e integração dos processos de trabalho, por meio de definição e implementação de Sistemas de Tecnologia de Informação modulares e integrados, utilizando a metodologia PD-BPMS, contendo inicialmente os módulos: I) Institucional; II) Execução Orçamentária, financeira e Contábil; III) programação e acompanhamento do orçamento. Tal sistema



irá, oportunamente, substituir o SIAFI-MG, com previsão inicial de funcionamento a partir de 2018, tendo em vista a complexidade dos fluxos de processos a serem escritos, desenvolvidos e testados, primando sempre pela segurança e tempestividade da informação.

Diante das restrições orçamentárias e financeiras do Governo Estadual e com base no princípio da eficiência disposto na Constituição Federal, as Secretarias de Fazenda e Planejamento e Gestão optaram por priorizar e desenvolver novas funcionalidades GRP-Minas, mais moderno e abrangente de acordo com as necessidades legais e gerenciais do governo.

Nesse sentido, as disponibilidades terão como detalhamento as contas bancárias com dados além do banco, agência e nº da conta bancária as informações da fonte de recurso. Tais implementações permitirão, oportunamente, evidenciar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso, conforme recomenda o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais.

4 - Disponibilidade de Caixa e obrigações financeiras das empresas estatais dependentes (Seção 5.11.2)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 20 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

*O Poder Executivo abrange em sua estrutura o Regime Previdenciário. Por isso, **demonstrou-se, na tabela anterior, a soma das disponibilidades de caixa de ambos, não tendo sido contempladas as disponibilidades e obrigações financeiras das empresas estatais dependentes, quais sejam, Rádio Inconfidência, Epamig e Emater, fato que contraria o art. 50, III, da LRF, o que já foi objeto de recomendações deste Tribunal, em exercícios anteriores.** (fl 182)*

Conforme explicado em quesitos anteriores, inicialmente há que ressaltar que as Empresas Emater, Epamig e Rádio Inconfidência, possuem sistemas próprios de contabilidade razão pela qual não se encontram integradas ao SIAFI/MG. Entretanto, suas informações são inseridas, mensalmente, de forma consolidada no aludido sistema, quando enviadas pelas empresas.

No exercício de 2015 a Secretaria de Estado de Fazenda recebeu os dados orçamentários das citadas empresas e os incorporou à base de dados do SIAFI-MG, de forma consolidada, aos demais dados registrados pela órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais.



Quanto aos dados patrimoniais tais empresas os encaminham da mesma forma, entretanto por questões operacionais das mesmas os dados não foram encaminhados tempestivamente à Superintendência Central de Contadoria Geral /SEF, razão pela qual não estavam atualizados em 31.12.2015, conforme nota constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada de Dezembro de 2015, demonstrativo este integrante do Relatório de Gestão Fiscal publicado em janeiro de 2016. A nota à época mencionava que constava nos dados patrimoniais da Dívida Consolidada somente informações da Emater até o mês de maio/2015. No caso do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, referente ao terceiro quadrimestre de 2015, também foi mencionado em nota que *“não consta os dados das Empresas Estatais Dependentes”*.

Finalmente nas Informações Complementares de nº 9.11 constantes do Relatório Contábil de 2015, disposto à página 112, do relatório referido, mencionou a situação acima relatada bem como as explicações complementares que de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, as empresas têm até quatro meses seguintes ao término do exercício social para realizar a Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no seu art. 132 devendo as demonstrações financeiras, dentre outros documentos, serem publicados até 5 dias antes da assembleia geral ordinária - § 3º do art. 133. Por outro lado, os demonstrativos fiscais do Estado exigidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal são publicados até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder e as contas do Governo, apresentadas através do Balanço Geral do Estado, de forma consolidada e individualizada dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais devem ser entregues à Assembleia Legislativa dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, conforme disposto no inciso XII do art. 90 da Constituição Estadual.

Assim, diante das legislações específicas conclui-se que os prazos das Empresas Estatais Dependentes não são coincidentes com os prazos estabelecidos para prestação de contas e balanços dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais.

5 – Dívida Ativa (Seção 5.12)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 21,22,23 e 25 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº 004/2016.



Ressalta-se a efetivação de receitas de dívida ativa pelas unidades orçamentárias FEPJ, Igam, DER e Funtrans, mesmo na ausência de apropriação de saldos em contas patrimoniais de Dívida Ativa, demonstrando inconsistência contábil para o registro e evidenciação desses direitos, apesar das recomendações desta Corte de Contas, valendo trazer à baila que, por ocasião do derradeiro Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais, foi determinado pelo Conselheiro Relator o reconhecimento contábil prévio de todos os direitos relativos à Dívida Ativa do Estado.

Assim, esta unidade técnica reitera a importância de se efetuar a devida apropriação do fato contábil gerador da dívida ativa, em seus respectivos entes originários, respeitando os princípios contábeis da Entidade e da Oportunidade. (fl 190)

Considerando ter sido elucidada a questão, esta equipe técnica entende não ser mais pertinente o cumprimento, pela SEF/MG, da determinação proferida pelo Relator das Contas de 2014, no que tange ao registro da contrapartida da baixa em comento, até o exercício financeiro de 2016, na variação patrimonial específica em conta de Mutação Passiva, 5.1.3.02.01 – Dívida Ativa. Por outro lado, entende ser necessária nova recomendação à SEF/MG no sentido de não mais empregar o termo pagamento, para discriminar, no Demonstrativo de Extinções e Exclusões de Créditos Inscritos em Dívida Ativa, baixas de créditos tributários que não ocorreram em moeda corrente, conforme disposto no art. 162 do CTN, e sim, utilizar adequadamente as nomenclaturas das modalidades predeterminadas do art. 156, também do CTN, podendo-se destacar, para o caso em tela, a Compensação. (fl 198)

Esclarecemos que os registros contábeis dos direitos a receber originários de valores inscritos em Dívida Ativa das unidades 4031 – FEPJ, 2301 – DER E 4381 – FUNTRANS estão evidenciados na unidade 1911 – Encargos Gerais do Estado.

A posição em 31/12/2015 das unidades mencionadas é a constante do quadro a seguir:

	ESPÉCIE			
UNIDADE	JUROS	MULTA	TRIBUTO	TOTAL
2301 - DER	10.682.742,15	5.231.019,44	9.569.465,58	25.483.227,17
4031 - FEPJ	3.202.563,12	1.659.480,54	2.525.005,93	7.387.049,59
4381 - FUNTRANS	29.326.935,59	11.684.107,85	23.383.266,77	64.394.310,21
Total Geral	43.212.240,86	18.574.607,83	35.477.738,28	97.264.586,97

Fonte: Relatório da SAIF/SEF - MEMº 064/2016

O valor da Dívida Ativa em 31.12.2015 é o constante da tabela a seguir:



POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2015

Unidade Orçamentária		Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2015
1991	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	45.618.831.943,50
4031	FEPJ	7.387.049,59
2301	DER	25.483.227,17
4381	FUNTRANS	64.394.310,21
2091	FEAM	697.705,95
2101	IEF	10.127.533,70
TOTAL		45.726.921.770,12

Fonte: Relatório da SAIF/SEF - MEMº 064/2016

O saldo disponível no ativo da Unidade Encargos Gerais da Fazenda em 31.12.2015, é o constante da tabela a seguir:

DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2015 – Unidade Encargos Gerais da Fazenda

CONTA CONTABIL	Conta Contábil - PCASP	SALDO
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - PRINCIPAL	112510101	118.350.740,80
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - MULTAS E ENCARGOS	112510102	177.526.111,20
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - PRINCIPAL	121110401	8.991.101.943,78
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - MULTAS E ENCARGOS	121110402	36.439.942.974,34
SALDO EM 31/12/2015		45.726.921.770,12

Fonte: Armazém de Informações - SIAFI

Para o exercício de 2016 a Secretaria de Estado de Fazenda através das Superintendências Centrais de Contadoria Geral e de Administração Financeira (SCCG e SCAF/SEF), em trabalho conjunto, promoverão a transferência dos registros contábeis para as unidades 4031 – FEPJ, 2301 – DER E 4381 – FUNTRANS para que os ativos estejam evidenciados em suas respectivas demonstrações contábeis bem como a movimentação da receita orçamentária decorrente do recebimento de Dívida Ativa.

Para a Unidade 2241 – IGAM a Superintendência Contadoria Geral/SEF encaminhou ofício nº 274/2016 – SIPRO 21756-1190-2016-3 / SIGED 11299-1191-2016, protocolado na Unidade em 13/05/2016, reforçando as orientações repassadas anteriormente por esta Superintendência, também por ofício e por e-mail, quanto ao correto registro contábil da Dívida Ativa.



Demonstrativos de Extinções e Exclusões de Créditos Inscritos em Dívida Ativa

Quanto a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas referente “*não mais empregar o termo pagamento, para discriminar, no Demonstrativo de Extinções e Exclusões de Créditos Inscritos em Dívida Ativa, baixas de créditos tributários que não ocorreram em moeda corrente, conforme disposto no art. 162 do CTN, e sim, utilizar adequadamente as nomenclaturas das modalidades predeterminadas do art. 156, também do CTN,*” a Secretaria de Estado de Fazenda considera pertinente a recomendação e está providenciando os ajustes necessários.

6 – Despesa de Pessoal – Utilização dos aportes para cobertura do Déficit no cálculo de pessoal (Seção 5.12)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 26 e 27 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº 004/2016.

(...) a Portaria 746, de 27/12/11, do Ministério da Previdência Social – MPS, que dispõe sobre a cobertura de déficit atuarial dos RPPS por aporte, determina, no § 1º do seu art. 1º, que os referidos aportes ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora, devendo ser controlados separadamente dos demais recursos, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Como se vê, o disposto no § 1º da citada Portaria do MPS não está sendo observado no que tange ao prazo de 05 (cinco) anos durante o qual os aportes deveriam permanecer aplicados financeiramente, não podendo, dessa forma, ser utilizados, de imediato, para pagamento de pessoal. (fl 218)

A Administração Pública Estadual procedeu à utilização dos recursos contabilizados a título de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS alocados ao Funfip, para pagamento das despesas com inativos e pensionistas.

A Portaria 746, de 27/12/11, do MPS, que dispõe sobre a cobertura de déficit atuarial do RPPS, por aporte, determina que esses recursos ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora, devendo ser controlados separadamente dos demais, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, por, no mínimo, 05 (cinco) anos, fato esse que não ocorreu, posto que os mesmos foram utilizados, no exercício, para pagamento de benefícios previdenciários. Conquanto tenham sido esses recursos registrados na despesa como Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – Elemento de Despesa – 97, e sua contrapartida como receita intraorçamentária do Funfip, entende esta unidade técnica:



- *que os mesmos foram direcionados para o pagamento de inativos e pensionistas, deixando assim de ser observada a Portaria MPS 746/11, quanto ao prazo de 05 (cinco) anos em que tais aportes deveriam permanecer aplicados financeiramente; e ainda,*
- *que a imediata utilização desses valores compondo o fluxo financeiro do Funfip, em cada exercício, caracteriza-se como aporte realizado pelo Tesouro Estadual para cobertura de insuficiência financeira e não para cobertura do déficit atuarial, que se aplicaria ao Plano Previdenciário (Funpemp), extinto em 6/12/13, diferentemente do Plano Financeiro (Funfip);*
- *que, no cálculo da Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo foram deduzidos R\$ 4,329 bilhões referentes aos aportes para cobertura de déficit atuarial do RPPS (Fonte de Recurso 58), no campo das “Despesas Não Computadas” do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, afetando, dessa forma, o percentual apurado em relação à RCL. Se fosse retirado aquele montante do cálculo da Despesa Líquida com Pessoal, o percentual apurado no RGF, de 47,91% em relação à RCL, subiria para 56,29% ultrapassando o limite máximo de 49% em 7,29 p.p. (fls 222 e 223)*

O Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP, foi criado através da Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004, com objetivo de prover os recursos necessários ao pagamento dos benefícios concedidos, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 64, de 25/03/02.

Os recursos do FUNFIP constituem-se, dentre outros, das contribuições previdenciárias do servidor público, das contribuições patronais e das dotações orçamentárias próprias. (Vide art. 50 da L.C. 64/02).

De acordo com o disposto no inciso VII do artigo 50 da LC 64/02, são consideradas como receitas do Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP: *“as dotações orçamentárias previstas para pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e com pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, necessárias à complementação do pagamento dos benefícios assegurados pelo Tesouro do Estado, por meio da FUNFIP”*.

A Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02, de 19/08/2010, promoveu alterações nas classificações econômicas de receitas e despesas, em especial, no intuito de uniformizar a classificação orçamentária em âmbito nacional. Neste sentido, fez incluir na Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 classificação específica para registro de elemento de despesa e natureza de receita, relacionados à cobertura de déficit atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS).



Assim em consonância com o que prevê a Portaria Conjunta STN/SOF, o Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais passou a identificar tal vinculação por meio do código de Fonte de Recurso 58 – *Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS*, devidamente registrada no FUNFIP, de acordo com as classificações orçamentárias dispostas nas Leis Orçamentárias do Estado de Minas Gerais.

Do ponto de vista do cálculo da Despesa com Pessoal, a Lei Complementar 101/2000 dispõe em seu artigo 18 o que compõe a despesa total com pessoal e o § 1º do art. 19 relaciona as despesas que não serão computadas para fins de cálculo do índice de pessoal dos poderes, dentre elas conforme prevê o inciso VI, “ *as despesas com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:*

- a) *da arrecadação de contribuições de segurados;*
- b) *da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;*
- c) ***das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.”*** (Grifei)

Desta forma, considerando os fatores acima mencionados o Estado de Minas Gerais vem computando no campo de “*Deduções da despesa bruta com pessoal*”, desde 2011, os valores das despesas incorridas para cobertura do déficit atuarial e/ou insuficiência financeira de seu regime previdenciário, vinculados orçamentariamente ao objetivo de financiar tal cobertura, conforme previsto no § 1º do artigo 19 da Lei Complementar 101/00, registradas no Funfip no elemento de Despesa 97 - fonte de recursos 58 - *Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS*.

Inobstante o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª edição aprovado pela Secretaria através da Portaria STN nº 553, de 22/09/2014, disposto à página 512, para fins de cálculo do índice de pessoal de que os entes devem “*observar as regras contidas na Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011, que determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo por 5(cinco) anos*” é importante esclarecer, conforme entendimentos do atuário responsável no Governo de Minas, que a Portaria MPS nº 746/11 é clara ao dispor sobre déficit atuarial e aporte relativa a Plano Previdenciário, mas omissa em relação a Plano Financeiro, e entende-se que a mesma não é aplicável a um Plano Financeiro, da forma como se apresenta.



Ainda de acordo com o atuário no exercício do ano de 2015, o fundo que acolhia os segurados ativos e inativos, bem como os pensionistas, era o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP, sob regime financeiro de repartição simples, e considerado como Plano Financeiro, nos termos da Portaria MPS 403/2008, em função da segregação de massa estabelecida pela Lei Complementar Estadual 131, de 06 de dezembro de 2013.

Desta maneira, como Plano Financeiro que o FUNFIP é, a Portaria 746/11 não é aplicável ao mesmo, segundo as disposições da citada Portaria.

No entendimento do atuário, ao contrário do que ocorre em planos sob regime de capitalização e/ou sob regime de repartição de capitais de cobertura, em planos sob regime financeiro de repartição simples, o déficit eventualmente observado deve ser coberto mediante contribuição suplementar, por aporte dentro do próprio exercício, razão pela qual as figuras de déficit financeiro e déficit atuarial se fundem, visto que, o período considerado pelo regime de repartição simples é de apenas um exercício. Finalmente a sistemática de deduzir do montante da despesa com pessoal os recursos aportados no Funfip encontra-se também embasado no Parecer AGE nº 15.088 de 27 de maio de 2011, que ratificou o conteúdo disposto na Nota Técnica 003/2011 da Subsecretaria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

7 – Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2015 sem disponibilidade financeira (Seção 6.1.2.5.1; 6.1.3.6 e 6.2.1.5)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 26 e 29,30 e 32 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

salienta-se que, neste exercício, não houve disponibilidade de caixa, conforme demonstrado no anexo 5 do RGF do 3º quadrimestre de 2015, publicado no DOE de 29/1/16. As disponibilidades atingiram R\$ 2,286 bilhões, enquanto as obrigações somaram R\$ 5,667 bilhões, resultando numa insuficiência financeira de R\$ 3,381 bilhões. Apesar disso, foram inscritos R\$ 4,153 bilhões de RPNP, dos quais R\$ 855,753 milhões referem-se aos gastos com MDE, gerando uma insuficiência total, após as inscrições de RPNP, de R\$ 7,534 bilhões.

Ressalta-se que, dos R\$ 855,753 milhões de RPNP inscritos e que compõem os gastos com MDE, o montante de R\$ 34,178 milhões está vinculado ao Fundeb, conforme se verifica na tabela a seguir, podendo ser considerado na apuração do índice constitucional. Logo, o valor a ser expurgado dos gastos com Educação é a diferença entre ambos, ou seja, R\$ 821,576 milhões.



Houve, portanto, desrespeito à IN/TCMG 13/08, com as alterações da IN/TCMG 05/12. Assim sendo, entende-se que os Restos a Pagar Não Processados, relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com exceção dos relativos ao Fundeb, devem ser decotados do cálculo do índice constitucional da Educação. (fls 246 , 247)

*Todavia, o Poder Executivo apresentou insuficiência financeira de R\$ 3,381 bilhões, tendo em vista que as obrigações, no montante de R\$ 5,667 bilhões, superaram as disponibilidades existentes, de R\$ 2,286 bilhões. Mesmo assim, houve a inscrição de R\$ 4,153 bilhões de RPNP, aí incluídos aqueles relativos à Saúde no valor de R\$ 1,227 bilhão, resultando em uma insuficiência total de R\$ 7,534 bilhões. Assim, para efeito de apuração do percentual mínimo aplicado em ASPS, não foram computados os valores inscritos em RPNP, sendo consideradas, por esta unidade técnica, apenas as despesas liquidadas no exercício, as quais atingiram R\$ 3,580 bilhões, revelando uma aplicação mínima de 9,16%. **Conclui-se, desse modo, que o Governo Estadual descumpriu o disposto no inciso II, art. 77, ADCT da CR/88, acrescentado pela EC 29/00. Ressalta-se que esse índice foi corroborado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, em seu Relatório de Controle Interno, a fls. 152. (fl 272)***

*No exercício de 2015, com os ajustes devidos, o Estado aplicou 22,77% em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, não atingindo o percentual constitucional de 25%. Em razão disso, **esta unidade técnica entende ser necessária a apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas, uma vez que o descumprimento desse índice pode ensejar o não recebimento das transferências voluntárias, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF e, até mesmo, dar causa à intervenção da União, de acordo com o art. 34, inciso VII, alínea e da CR/88 e art. 28 da Lei 11.494/07. Ressalta-se, ainda, que não há parecer do Consfundeb sobre as contas do Fundeb no exercício de 2015, contrariando o art. 24 da Lei Federal 11.494/07, bem como o art. 13, § 2º, da IN/TCMG 13/08, fato que também exige maiores esclarecimentos.**(fl 259)*

Ao abordar o aspecto da insuficiência financeira espelhado no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, referente ao exercício de 2015 é imprescindível levar em consideração as questões de ordem econômica do país e de Minas Gerais com o consequente impacto na arrecadação do Estado em 2015, aliado a outros fatores compulsórios do ponto de vista da despesa pública, já relatados ao longo da manifestação do Governo Estadual, neste documento, na parte dos aspectos gerais.

Por outro lado é necessário mencionar que o Governo do Estado em abril de 2015, ao sancionar a Lei Orçamentária para o citado exercício financeiro, nº 21.695, de 09/04/2015, já previa déficit orçamentário da ordem de R\$ 7,2 bilhões demonstrando, portanto, a dificuldade do Governo Estadual em equacionar suas despesas frente à expectativa de arrecadação.



Ao encerrar o exercício de 2015, as Despesas de Exercícios Anteriores, chegaram ao patamar de R\$ 2.191.826.306,29, superior a 90% ao valor previsto, incluído neste valor despesas tanto na categoria corrente quanto de capital, em todos os Poderes.

No demonstrativo de Disponibilidade de Caixa/LRF referente ao exercício de 2014, o Governo Estadual apresentou uma suficiência financeira, excetuando a parte de previdência **da ordem de R\$ 336 milhões**, considerando neste saldo recursos de todas as fontes. Entretanto, no exercício de 2015 **foram pagos restos a pagar referente a exercícios anteriores no montante de R\$ 3.462.874.080,85, incluído neste valor os restos a pagar processados e não processados em todas as fontes de recursos**, conforme publicado no Demonstrativo de Restos a Pagar integrante dos Relatório Resumido da Execução Orçamentária/LRF.

Do ponto de vista normativo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCT 16.1 dispõe sobre o objetivo da contabilidade que é *“fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social”*. Na sequência das Normas Brasileiras de Contabilidade ao Setor Público, a NBC T 16.6 e suas alterações, conceitua o passivo como sendo *“as obrigações assumidas pelas entidades do setor público para consecução dos serviços públicos ou mantidas na condição de fiel depositário, bem como as provisões”*. Aliado às normas contábeis, a Lei Federal 4.320/64 dispõe que ao final do exercício financeiro as despesas legalmente empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar conforme previsto em seu art. 36, fato reafirmado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª edição, à página 114, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal a mesma não veda aos Titulares de Poder ou órgão contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida dentro do exercício financeiro, exceto nos dois últimos quadrimestres de mandato do governante, conforme disposto no art. 42 da LC 101/2000 a seguir:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.



Nesse sentido o Governo de Minas, no exercício de 2015, evidenciou em suas demonstrações contábeis o passivo do Estado, mesmo apresentando insuficiência financeira.

Ressalta-se finalmente que, como prevê o art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Estado de Minas Gerais utiliza o sistema de Unidade de Tesouraria, e portanto, tem de ser levado em consideração o fluxo financeiro no Caixa Único. O fato de um determinado dia não ter recursos financeiros suficientes para pagamento de toda a despesa do Estado não significa necessariamente que essas despesas não serão honradas. Tanto é verdade que até 18/05/2016 a Secretaria de Educação já havia efetuado diversos pagamentos relativos a restos a pagar.

8 – Gerenciamento dos recursos financeiros da Compensação Financeira pela exploração de recursos minerais (Seção 6.5)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de números 35 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº 004/2016.

A necessidade foi apontada e traduz-se em prioridade a aplicação dos recursos da Cfem nos municípios mineradores. Em outros termos, há um comando constitucional para que os gastos com essa fonte de recursos ocorram com antecedência, anterioridade e precedência, nesses municípios, para aquelas finalidades determinadas na CE/89. Por dedução, a despesa fora desse quadro só seria permitida em segundo plano, se satisfeita a prioridade que é a garantia da sustentabilidade daquelas economias locais. (...)

(...) Também não se observa o cumprimento dos parágrafos 1º e 3º do art. 253 da CE/89, pois não há um específico plano de integração e assistência aos municípios mineradores, cuja efetivação deve se dar por meio de associação que os congregue, assim como não foi criado, ainda, o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores.

Por fim, não foram instituídos mecanismos para o controle de aplicações da Cfem, por meio do gerenciamento dos seus recursos na conta bancária específica já existente, ou da criação de um fundo para a sua administração. Verifica-se que, apesar deste Tribunal de Contas ter recomendado repetidas vezes ao longo dos anos a efetiva adoção pelo Governo e pelo Poder Legislativo desses apontamentos técnicos, a situação ainda permanece como descrita no relatório sobre as contas de 2011. (fl. 287)

Em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas, esclarecemos que no exercício de 2016 foi criada uma “Conta Interna de Transferência Vinculada” na qual visualiza-se toda a movimentação dos recursos da CFEM.



9 – Receita Corrente Líquida (Seção 5.3.)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações do Tribunal de Contas constante do cálculo da Receita Corrente Líquida e a inclusão no mesmo das Receitas Oriundas de Depósitos Judiciais.

Constata-se que os recursos dos depósitos judiciais têm caráter extraordinário, cuja frequência é incerta ou imprevisível. Portanto, trata-se de receitas atípicas, entendendo esta equipe técnica que o valor de R\$ 4,875 bilhões deveria ser deduzido do cálculo da RCL em 2015. Dessa forma, solicitam-se maiores esclarecimentos quanto à inclusão dos recursos dos depósitos judiciais no cálculo da RCL de 2015, conforme demonstrativo apresentado no RREO – 6º bimestre, publicado em 29/1/2016, no DOE

O Orçamento é um importante instrumento de planejamento para qualquer entidade, seja de caráter público ou privado e representa o fluxo previsto de ingressos e aplicações de recursos num determinado exercício financeiro.

Segundo o art. 57º da Lei Federal 4.320/64 serão classificadas como “receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento” e o art. 35 da dita lei estabelece que pertence ao exercício financeiro todas as receitas nele arrecadadas.

A Lei Estadual nº 21.720/2015, que dispõe sobre os depósitos judiciais estabeleceu no seu art. 1º que os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais poderão ser transferidos para conta específica do Poder Executivo e poderão ser utilizados para:

- Custeio da previdência social;
- Pagamento de precatórios e assistência judiciária;
- Amortização de dívida com a União.

A mesma lei estabeleceu em seu artigo 5º que “os recursos provenientes da transferência de que trata esta Lei constarão no orçamento do Estado como fonte de recursos específica, com a identificação de sua origem e aplicação”

Até a presente data a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável por expedir normas de finanças públicas, não efetuou nenhuma normatização a respeito dos procedimentos contábeis para fins de depósitos judiciais.



O próprio Tribunal de Contas reconheceu tal fato no Relatório sobre a Macrogestão e contas do Governador exercício 2015 o qual cita à página 131 a saber: *“importante salientar que, muito embora não haja, por enquanto, por parte da STN, qualquer normatização sobre a contabilização dos recursos de depósitos judiciais, é fundamental atentar para a questão do planejamento, essencial à gestão fiscal responsável.”*

Sobre depósitos judiciais e extrajudiciais referente a tributos e contribuições o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na parte de perguntas e respostas, não especifica qual a classificação de receita orçamentária deva ser contabilizado os depósitos judiciais. Apenas *“sugere uma pesquisa nos anexos de classificações de receita do MCASP”*. Por outro lado menciona que *“a parte dos depósitos judiciais transferidos ao Tesouro do ente será registrada como receita orçamentária, visto que podem ser utilizados para cobertura das despesas orçamentárias”*.

Nesse sentido, considerando a ausência de norma específica, considerando que grande parte das despesas executadas em 2015 com origem de Depósitos Judiciais foram de natureza corrente e considerando que outras receitas extraordinárias, de forma análoga, foram classificadas como receitas correntes, é que optou-se por classificar os recursos oriundos de Depósitos Judiciais como “Outras Receitas Correntes”, que conseqüentemente integrou o computo da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no LC 101/2000, inciso IV art. 2º a saber: “receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes **e outras receitas também correntes**” (Grifei) e procedimentos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª edição disposto à página 164.

10 – Demonstrações Contábeis (Seção 8.)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de número 48 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

No que se refere à Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público – Dcasp do Mcasp – 6ª Edição, verifica-se a inobservância aos padrões estabelecidos, quanto:

- Detalhamento de Notas Explicativas de forma segregada a cada demonstrativo contábil.
- Apresentação do Balanço Financeiro divergente do modelo proposto pelo Mcasp que dispõe a discriminação da Receita e da Despesa orçamentárias pelo mecanismo de fonte/destinação de recursos ordinários e vinculados.



- Não apresentação do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, conforme o disposto no art. 105 da Lei 4.320/64.
- Não apresentação do Quadro das Contas de Compensação que apresenta os atos potenciais do ativo e do passivo a executar.
- Ausência do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro apurado, conforme o § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.
- Os Quadros de Receitas Derivadas e Originárias, de Transferências Recebidas e Concedidas, de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função, e de Juros e Encargos da Dívida – integrantes da Demonstração dos Fluxos de Caixa - não foram apresentados.

Diante do exposto, torna-se necessário que o Estado se manifeste quanto a essas constatações. (fl. 515 e 516)

Notas Explicativas

Considerando que as normas brasileiras de contabilidade, em especial na NBCT 16.6(R1), a qual estabelece que as notas explicativas integram as demonstrações contábeis, e que tais informações sendo *“relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis”*, devem compor as referidas demonstrações.

Considerando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 13/2011 a qual dispõe em seu art.6º sobre as peças essenciais à prestação de contas do governo, dentre outras, o Relatório Contábil *“elaborado pelo órgão central de contabilidade da administração estadual, contendo as notas explicativas sobre atos e fatos não suficientemente evidenciados pelas demonstrações contábeis, incluindo os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica e financeira”*

Considerando que as Demonstrações Contábeis do Governo de Minas Gerais são extraídas de forma automatizada do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG;

Considerando que Relatório Contábil contempla informações detalhadas e complementares acerca dos dados constantes do Balanço do Estado, sobretudo do Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, bem como da receita e despesa orçamentária com análises e dados comparados;



A Secretaria de Estado de Fazenda optou-se por não repetir tais Notas Explicativas em capítulo específico julgando que o conteúdo disposto no Relatório Contábil esclarece e analisa os fatos e dados relevantes dispostos no Balanços do Estado, conforme disposto à página 107 do relatório contábil item 9.2.

Demonstrações Contábeis

A contabilidade governamental brasileira, vem aprimorando suas informações no sentido de se adequar aos novos padrões contábeis decorrentes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no contexto da convergência *às International Public Sector Accounting Standard (Ipsas)*.

A diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, reforçam o momento atual da contabilidade pública, quais sejam:

- ✓ *Convergência aos padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público;*
- ✓ *Implementação de procedimentos e práticas contábeis que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público;*
- ✓ *Implantação dos sistemas de custos no âmbito do setor público brasileiro;*
- ✓ *Melhoria das informações que integram as Demonstrações Contábeis e os relatórios necessários à consolidação das contas nacionais;*
- ✓ *Possibilitar a avaliação do impacto das políticas públicas e da gestão, nas dimensões social, econômica e fiscal, segundo aspectos relacionados à variação patrimonial.*

Os principais pontos alavancadores das mudanças, além das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBCT 16), é a exigência de adoção obrigatória do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para todos os entes da federação até o final do exercício de 2014, conforme previsto na Portaria STN nº 634/2013 e as respectivas demonstrações contábeis, disposto na Portaria STN 733/2014 a partir do exercício de 2015.

Diante da complexidade dos procedimentos a serem instituídos pelos entes a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015 estabelecendo gradualmente prazos



para obrigatoriedade dos registros contábeis e preparação de sistemas visando a implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais, cujos prazos vão de 2015 a 2023.

Tendo em vista mudanças de procedimentos contábeis com instituição de um novo Plano de Contas, Minas Gerais optou em 2015 por apresentar as demonstrações contábeis sob dois enfoques: no contexto do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e no contexto do Plano de Contas do Estado de Minas Gerais utilizado ao longo dos 10 anos, para fins de comparabilidade e para atendimentos ao disposto na Lei Federal 4.320/64.

Nesse sentido o Balanço Geral do Estado de 2015 contemplou os seguintes volumes:

- ✓ Administração Direta
- ✓ Administração Indireta – Autarquias e Fundações Volumes I e II;
- ✓ Administração Indireta – Fundos Estaduais Volume III;
- ✓ Administração Indireta – Empresas Estatais Dependentes – volume IV;
- ✓ Demonstrações Contábeis em conformidade com a novas normas de contabilidade aplicada ao Setor Público, no contexto do PCASP.
- ✓ Balanço Social
- ✓ Relatório Contábil

Desta forma ao elaborar as Demonstrações contábeis de 2015 e julgando apresenta-las sob o contexto das novas normas e das exigências da lei Federal 4.320/64, os quadros referentes a Ativos e Passivos Permanentes conforme disposto no art. 105 da Lei Federal 4.320/64 e o quadro com as contas de Compensação, no entendimento da Superintendência Central de Contadoria Geral, foram apresentados no contexto dos volumes da Administração Direta e nos volumes I, II, III (Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais).

Entretanto conforme prevê o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, que tais quadros têm que fazer parte do Balanço Patrimonial, esclarecemos que para o exercício financeiro de 2016 a Superintendência Central de Contadoria Geral já está implementando, no SIAFI-MG, de forma automatiza, os quadros anexos ao Balanço Patrimonial.



Quanto ao Quadro de Receitas Derivadas e Originárias o mesmo também será apresentado em 2016 não obstante o próprio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição mencionar à página 41 que *“A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em Originárias e Derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo Poder Público.”* (Grifei).

No entendimento da Superintendência Central de Contadoria Geral, a ausência do quadro de receitas derivadas e originárias não prejudica nenhuma análise da informação, uma vez que no Balanço Financeiro as receitas foram apresentadas por Categoria e Subcategoria econômica. Além disso os quadros complementares da receita orçamentaria arrecadada no menor nível de detalhamento, a exemplo do Anexo 02 disposto às páginas 31 a 49 da Administração Direta e Anexos 02 (volumes I a III Autarquias, Fundações, Fundos) e Anexo 10 (volume IV – Empresas Estatais Dependentes) fornecem informações detalhadas suficientes para análise das origens de receitas do Estado.

Do ponto de vista das Despesas o Balanço Financeiro evidenciou por Função (maior nível de agregação das despesas públicas) e de forma semelhante à receita os demonstrativos complementares da despesa executada, no contexto da Lei Federal 4.320/64 foram apresentados no contexto dos volumes do Balanço, não prejudicando assim análise das despesas.

Quanto à metodologia a ser adotada pelos entes da Federação relativa à padronização de Fonte/Destinação de Recursos Vinculados e Ordinários a mesma encontra-se em discussão nos Grupos de Trabalhos (GTCON) em conjunto com STN e entes federativos, razão pela qual optamos por apresentar o Balanço Financeiro nos moldes da Receita por Categoria Econômica, Origem e Espécie e a Despesa por Função.

O próprio Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, à página 333 menciona *“como a classificação por fonte/destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada”*

Por fim a informação consolidada sobre o resultado financeiro do exercício pode ser visualizada no Balanço Financeiro. A Lei Federal 4.320/64 disciplina no § 2º do art. 43 o conceito de superávit a saber: *“Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro,*



conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito e eles vinculadas”

11 - Avaliação do Cumprimento de Recomendações de Exercícios Anteriores (Seção 9.)

Neste tópico responderemos as considerações/recomendações de número 50,51,52,53,58,59 contidas no anexo do Ofício Circular GAB/CGE nº004/2016.

4- Evidenciar, nos demonstrativos previstos na LRF, os critérios estabelecidos para a renúncia de receitas e suas respectivas compensações, de acordo com as orientações da STN.

Situação: Não atendida.

Cfamge: Apesar de a SEF afirmar, a fls. 162 do Relatório de Controle Interno da CGE 2015, que a Prestação de Contas de 2014 e os demonstrativos dos projetos das LDO e LOA no presente ano já foram feitos segundo esse formato, conforme documentação constante do Anexo I do mesmo relatório, esta unidade técnica não vislumbrou, nos referidos documentos anexados, LDO e LOA de 2016, nenhuma alteração capaz de atender a recomendação proferida, qual seja, a evidenciação dos critérios estabelecidos para a concessão de renúncias e a apresentação dos valores compensados, por meio de coluna específica, nos moldes preconizados pela STN no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF 6ª Edição, válido para o exercício de 2015 e 2016. (fl. 519)

7- Contabilizar e evidenciar os valores referentes às renúncias de receitas, na forma preconizada nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público.

Situação: Não atendida.

Cfamge: Novamente, cabe atentar que, apesar da afirmativa da SEF, a fls. 162 do Relatório de Controle Interno da CGE 2015 – de que a Prestação de Contas de 2014 e os demonstrativos dos projetos das LDO e LOA de 2016 já terem sido feitos segundo o formato recomendado –, esta unidade técnica observa que as renúncias de receitas concedidas pelo Estado ainda estão sendo analisadas por esta unidade técnica, a partir das informações prestadas pela SEF, as quais são por ela extraídas do Sistema de Informações sobre Controle da Arrecadação e Fiscalização – Sicafe e dos Relatórios Mensais de Arrecadação – RMA, não sendo contabilizadas no Siafi, embora a STN mantenha, desde a 1ª Edição do Mcasp – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (o qual já se encontra na 6ª Edição – válida para 2015), um tópico específico de procedimentos contábeis para a evidenciação de todas as deduções da receita orçamentária, incluindo as renúncias de receitas. (fl. 521)

No caso do ICMS as estimativas das renúncias fiscais são deduzidas a partir dos dados constantes nas declarações repassadas pelos próprios contribuintes.



Por tratar-se, assim, de apuração diferenciada do ICMS devido, ou seja, pela modalidade de auto lançamento, sujeita ao prazo decadencial para homologação, a verificação da efetiva compensação da renúncia não pode ser feita a priori, ocorrendo, pois por ocasião da prestação de contas junto ao TCE/MG, quando, efetivamente, o resultado preliminar da apuração do ICMS no calendário fiscal, fica consolidado.

Nesse interim, o contribuinte tem a sua mercê a possibilidade de utilizar créditos acumulados ou deduzir o ICMS devido por eventuais transferências de créditos, interagir com as flutuações mercadológicas, bem como a própria SEF/MG procede as auditorias, para certificação da validade e montantes desses lançamentos.

Há benefícios fiscais que são neutralizados em operações subsequentes, por exemplo uma isenção na entrada da indústria é absorvida na saída para o comércio, ou até mesmo indiretamente em efeitos derivados, pela ativação do segmento, até mesmo pela geração de empregos e renda. Daí a impossibilidade de registro contábil destas renúncias ao longo do exercício.

Já as estimativas das renúncias são deduzidas nas leis orçamentárias, a partir de resultados anteriores, o que justifica a possibilidade de prevê-las antecipadamente.

Renúncia de Receita – registros contábeis

Apesar das reiteradas recomendações sobre a ausência de registros contábeis acerca das renúncias de receita, inicialmente é importante ressaltar a Nota Técnica STN nº 04/2013 que dispõe sobre renúncia de receita – procedimentos para evidência contábil. Na citada nota a STN menciona que as “*Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPSAS, editadas pela International Federation of Accountants, para as quais as normas nacionais estão convergindo, dispõem que as parcelas renunciadas em função dos gastos tributários não devem ser consideradas no cálculo da receita bruta de tributos*”

O item 7 da citada Nota Técnica da STN assim dispõe: “*Especificamente no caso dos gastos tributários, que incluem isenções de tributos de caráter não geral (Segundo o Demonstrativo de Gastos Tributários, não há um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários), não é possível fazer o registro contábil dessa renúncia no momento da execução da receita*



orçamentária, tendo em vista não haver um método de mensuração confiável para esse valor. Essa impossibilidade deve-se ao fato de que, no momento do lançamento ou da arrecadação, não há como fazer o casamento de forma individualizada entre os valores da renúncia prevista no PLOA e os valores que adentram os cofres públicos.”

Assim diante dos fatores que impossibilitam o registro contábil da renúncia de receita a Nota Técnica STN nº 04/2013 dispõe na sua conclusão que *“a evidenciação da renúncia de receitas será efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos que seja possível mensurar um valor confiável.”* (Grifei)

Nesse sentido necessário destacar novamente entendimentos da Subsecretaria da Receita Estadual /SEF que no caso do ICMS as estimativas das renúncias fiscais são deduzidas a partir dos dados constantes nas declarações repassadas pelos próprios contribuintes.

Por tratar-se, assim, de apuração diferenciada do ICMS devido, ou seja, pela modalidade de auto lançamento, sujeita ao prazo decadencial para homologação, a verificação da efetiva compensação da renúncia não pode ser feita a priori , ocorrendo, pois por ocasião da prestação de contas junto ao TCE/MG, quando, efetivamente, o resultado preliminar da apuração do ICMS no calendário fiscal, fica consolidado.

Nesse interim, o contribuinte tem a sua mercê a possibilidade de utilizar créditos acumulados ou deduzir o ICMS devido por eventuais transferências de créditos, interagir com as flutuações mercadológicas, bem como a própria SEF/MG procede as auditorias, para certificação da validade e montantes desses lançamentos.

Há benefícios fiscais que são neutralizados em operações subsequentes, por exemplo uma isenção na entrada da indústria é absorvida na saída para o comércio, ou até mesmo indiretamente em efeitos derivados, pela ativação do segmento, até mesmo pela geração de empregos e renda. Daí a impossibilidade de registro contábil destas renúncias ao longo do exercício.

Já as estimativas das renúncias são deduzidas nas leis orçamentárias, a partir de resultados anteriores, o que justifica a possibilidade de prevê-las antecipadamente.



9 - Instituir mecanismos contábeis, com vistas a dar a devida transparência da informação, para que os demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, respectivamente, Anexos 4 e 6 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF evidenciem, de forma clara, as disponibilidades de caixa para cada fonte de recurso assim como as respectivas inscrições de Restos a Pagar. A recomendação dever ser atendida para os demonstrativos referentes ao exercício financeiro de 2016.

Situação: Não atendida.

Cfamge: Segundo o Relatório de Controle Interno da CGE 2015, fl. 163, não houve manifestação referente à recomendação. Ressalta-se que a recomendação é para o exercício financeiro de 2016. O Estado, até o presente exercício, não mantém disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Informa-se, ainda, que em 2015 não houve disponibilidade de caixa. (fl. 521 e 522)

*11 - Criar codificações específicas, no Caixa Único, para as receitas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não vinculadas ao FUNDEB. Na hipótese de não ser possível a criação de sistemática contábil para evidenciar tais informações, instituir outros mecanismos para demonstrá-las. Esse procedimento deve ser implantado até o exercício financeiro de 2016. **Situação: Não atendida.***

Cfamge: Segundo o Relatório de Controle Interno da CGE 2015, fl. 163, não houve manifestação referente à recomendação. O Estado, até o presente exercício, não mantém disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Informa-se, ainda, que em 2015 não houve disponibilidade de caixa. (fl.522)

*14 - Adequar o sistema de contabilidade para evidenciar as disponibilidades financeiras vinculadas à educação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC n. 13/2008, alterada pela Instrução Normativa TC n. 05/2012, e na 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. **Situação: Não atendida.***

Cfamge: Com base na resposta ao item 11, entende esta equipe técnica que a recomendação não foi atendida. (fl. 523)

Conforme respondido em itens anteriores o Governo de Minas vem desenvolvendo o projeto do GRP Minas que consiste no desenvolvimento e implantação de uma solução integrada de gestão governamental que contemple a padronização, otimização e integração dos processos de trabalho, por meio de definição e implementação de Sistemas de Tecnologia de Informação modulares e integrados, utilizando a metodologia PD-BPMS, contendo inicialmente os módulos: I) Institucional; II) Execução Orçamentária, financeira e Contábil; III) programação e acompanhamento do orçamento. Tal sistema irá, oportunamente, substituir o SIAFI-MG, com previsão inicial de funcionamento a partir de 2018, tendo em vista a complexidade dos fluxos de processos a serem escritos, desenvolvidos e testados, primando sempre pela segurança e tempestividade da informação.



Diante das restrições orçamentárias e financeiras do Governo Estadual e com base no princípio da eficiência disposto na Constituição Federal, as Secretarias de Fazenda e Planejamento e Gestão optaram por priorizar e desenvolver novas funcionalidades GRP-Minas, mais moderno e abrangente de acordo com as necessidades legais e gerenciais do governo.

Nesse sentido, as disponibilidades terão como detalhamento as contas bancárias com dados além do banco, agência e nº da conta bancária as informações da fonte de recurso. Tais implementações permitirão, oportunamente, evidenciar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso, conforme recomenda o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Promover a adequação dos registros em restos a pagar, de obrigações liquidadas desde o exercício financeiro de 1997, por serem, em tese, despesas cuja prestação de serviço, entrega da obra ou material já foi reconhecida pela Administração.

Situação: Não atendida.

Cfamege: Consoante o Relatório de Controle Interno da CGE, fl. 163, a SEF informou que a SCCG/SEF promoveu a circularização junto aos órgãos e entidades do Estado, quanto ao saldo de restos a pagar não processados e que as respostas estariam no Anexo I, contudo, não foram anexadas tais manifestações. Importante informar que permanecem saldos em RPP desde 1997 e RPNP desde 2010. (fl. 522)

Sobre os Saldos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores a Superintendência Central de Contadoria Geral irá reiterar circularização junto aos órgãos e entidades quanto aos saldos existentes até a presente data para que os ordenadores de despesa procedam as justificativas necessárias da existência do passivo.

19 - Criar, a partir de 2015, mecanismos para evidenciar, de forma destacada, os fluxos financeiros dos recursos da CFEM, mormente em razão de ter sido aberta conta bancária específica no Banco do Brasil para receber tais recursos.

Situação: Não atendida.

Cfamege: Em conformidade com o Relatório da CGE 2015– Anexo 5, fl. 166, a SEF informou que, a partir de janeiro de 2016, a Superintendência Central de Administração Financeira irá implantar procedimentos em contas específicas para controle e fluxos financeiros da Cfem. Como apontado neste relatório técnico e confirmado pela SEF, em 2015 a recomendação em tela não foi atendida. (fl. 525)

Em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas, esclarecemos que no exercício de 2016 foi criada uma “Conta Interna de Transferência Vinculada” na qual visualiza-se toda a movimentação dos recursos da CFEM.



9. Avaliação do Cumprimento das Recomendações do Exercício Anterior

Quanto à recomendação:

10- Promover a adequação dos registros em restos a pagar, de obrigações liquidadas desde o exercício financeiro de 1997, por serem, em tese, despesas cuja prestação de serviço, entrega da obra ou material já foi reconhecida pela Administração.

Situação: Não atendida.

Cfamege: Consoante o Relatório de Controle Interno da CGE, fl. 163, a SEF informou que a SCCG/SEF promoveu a circularização junto aos órgãos e entidades do Estado, quanto ao saldo de restos a pagar não processados e que as respostas estariam no Anexo I, contudo, não foram anexadas tais manifestações. Importante informar que permanecem saldos em RPP desde 1997 e RPNP desde 2010. (fl. 522)

Em atenção a manifestação do TCE-MG, tais respostas estão sendo reencaminhadas no DVD que consta no Anexo VIII.